

BOLETIM N. 14/2019

SEGUNDA-FEIRA – 18:00 HORAS

PAUTA DE PROPOSIÇÕES PARA A

DÉCIMA QUARTA

SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA

NO DIA <u>06 DE MAIO DE 2019</u>

DO TERCEIRO ANO LEGISLATIVO DA
DÉCIMA QUARTA LEGISLATURA

VAGNER BARILON

Presidente

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS

TIAGO LOBO

2º Secretário

1



PEQUENO EXPEDIENTE FASE INFORMATIVA

PAUTA DE

INFORMAÇÕES, INDICAÇÕES E

MOÇÕES DE PESAR

SESSÃO ORDINÁRIA DE

06 DE MAIO DE 2019



"CORRESPONDÊNCIAS E INFORMAÇÕES"

DEBATES AGENDADOS:

<u>Dia 06 de maio</u>, debate em atendimento ao <u>REQUERIMENTO N. 42/2019</u> de autoria do vereador ANTONIO ALVES TEIXEIRA, sobre os coletores de lixo da Prefeitura Municipal.

<u>Dia 20 de maio</u>, debate em atendimento ao <u>REQUERIMENTO N. 143/2019</u> de autoria do vereador TIAGO LOBO, sobre o combate aos escorpiões no âmbito do município.

<u>Dia 17 de junho</u>, debate em atendimento ao <u>REQUERIMENTO N. 204/2019</u> de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, sobre as medidas que serão adotadas em relação aos problemas relatados pelo Conselho Tutelar, no que tange a presença de pessoas em "situação de rua" na área central e Praça José Gazzetta.

<u>PROPOSITURAS PROTOCOLADAS NA SECRETARIA DESTA CASA E DISTRIBUÍDAS ÀS</u> COMISSÕES PERMANEN<u>TES PARA ANÁLISE:</u>

PROJETO DE LEI № 40/2019, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DÁ DENOMINAÇÃO DE "JOSÉ ÉLCIO COVALENCO", AO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS), INSTALADO NO BAIRRO JARDIM PALMEIRAS CDHU, NESTA CIDADE DE NOVA ODESSA.

<u>PROJETO DE LEI N. 41/2019</u>, DE AUTORIA DO VEREADOR TIAGO LOBO, INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, O DIA DO SOCIÓLOGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N. 42/2019, DE AUTORIA DO VEREADOR AVELINO XAVIER ALVES, INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, O EVENTO *MAIO LARANJA* E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N. 43/2019, DE AUTORIA DO VEREADOR ANGELO ROBERTO RÉSTIO, DÁ DENOMINAÇÃO DE "IRACI CARNEIRO HEDLUND" À RUA DOIS (02) DO JARDIM GLEBA B.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR № 04/2019, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA DE NOVA ODESSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 13/2019, DE AUTORIA DO VEREADOR ANGELO ROBERTO RÉSTIO, CONCEDE A MEDALHA DO MÉRITO DR. CARLOS JOSÉ DE ARRUDA BOTELHO AO SENHOR TIAGO ROSA TOGNELLA.

PAUTA DE INDICAÇÕES

- N. 159/2019 Autor: AVELINO XAVIER ALVES Indica a varredura, limpeza das folhas e reposição de areia no parque infantil, na Praça Vera Luzia Samartin Lorenzi, no Jardim Marajoara.
- N. 160/2019 Autor: AVELINO XAVIER ALVES Indica ao Poder Executivo que promova a manutenção de um (1) dos aparelhos da Academia da Melhor Idade situada na Praça Vera Luzia Samartin Lorenzi.
- N. 161/2019 Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS Indica ao Poder Executivo a necessidade de sinalização no solo (faixa de pedestre) na Rua XV de novembro próximo ao Bosque Manoel Jorge, no Jardim Santa Rosa.

As Indicações e Moções de pesar apresentadas nesta sessão serão encaminhadas ao respectivos destinatários.

Toda correspondência lida nesta fase do expediente encontra-se à disposição dos senhores vereadores para consulta na secretaria desta Casa.



EXPEDIENTE FASE DELIBERATIVA

ATA DA DÉCIMA TERCEIRA

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA

NO DIA 29 DE ABRIL DE 2019

PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO PLENÁRIA

NA DÉCIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA

A SER REALIZADA NO DIA

06 DE MAIO DE 2019



ATA DA DÉCIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, REALIZADA NO DIA 29 DE ABRIL DE 2019.

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de abril do ano de 2019 (dois mil e dezenove), presentes os seguintes vereadores: ANGELO ROBERTO RÉSTIO, ANTONIO ALVES TEIXEIRA, AVELINO XAVIER ALVES, CARLA FURINI DE LUCENA, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, TIAGO LOBO e VAGNER BARILON, ausente a vereadora CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH, realizou a Câmara Municipal sua décima terceira sessão ordinária do terceiro ano legislativo, da décima quarta legislatura do ano 2019. Às 18 (dezoito) horas e 15 (quinze) minutos, havendo número legal, o presidente, vereador VAGNER BARILON, declara aberta a sessão e solicita que a servidora Jacileide proceda a leitura de um trecho da Bíblia (faixa 01). FASE INFORMATIVA: É realizada a leitura do requerimento de licença formulado pela vereadora CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH, nos termos do artigo 19, II, da Lei Orgânica do Município, encartado no processo n. 101/2019 (faixa 02). PAUTA DE INDICAÇÕES: <u>Do vereador TIAGO LOBO</u>, INDICAÇÃO N. 152/2019 que indica ao Executivo Municipal a poda da árvore situada na Rua João Rodrigues Magalhães, 22, no Residencial Klavin. <u>Do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS</u> SANTOS, INDICAÇÃO N. 153/2019 que indica ao Prefeito Municipal a implantação de melhorias que especifica no Parque Fabrício. INDICAÇÃO N. 156/2019 que indica necessidade da poda das arvores e limpeza (varredura e capinação) das guias e calçadas da Rua Cida Carrion, no Jardim Santa Rosa. <u>Do vereador AVELINO XAVIER ALVES</u>, INDICAÇÃO N. 154/2019 que indica a necessidade de reparos na sinalização da Rua Ucillo Matiolli, no cruzamento com a Avenida Carlos Botelho (refazer a sinalização). INDICAÇÃO N. 155/2019 que indica a limpeza da Avenida Natália Klava Muth (capinação e poda das árvores). Do vereador VAGNER BARILON, INDICAÇÃO N. 157/2019 que indica a necessidade de Poda de árvore na Rua Julio Marmile, na altura do numero 839 no Jardim Bela Vista. **INDICAÇÃO N.** 158/2019 que indica a necessidade de Retirada de galhos na Rua Julio Marmile, na altura do numero 839 no Jardim Bela Vista (faixa 03). ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA é colocada em discussão, não havendo. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade (faixa 04). Após o presidente anuncia a PAUTA DE REQUERIMENTOS E MOÇÕES: REQUERIMENTO N. 249/2019 de autoria do vereador TIAGO LOBO, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a antena situada na área do Residencial Club Dakota. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (faixa 05). REQUERIMENTO N. 250/2019 de autoria do vereador ANTONIO ALVES TEIXEIRA, solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a elaboração e a análise dos editais de licitação da Prefeitura Municipal. É colocado em discussão, os vereadores ANTONIO ALVES TEIXEIRA, TIAGO LOBO e CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (faixa 06). REQUERIMENTO N. 251/2019 de autoria do vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, solicita informações ao Poder Executivo sobre a destinação de duas vagas para estacionamento de veículos, para idosos e pessoas com deficiência, em frente ao São Lucas Saúde - Centro de Saúde Especializada, na Rua Rio Branco, 64 - Centro. É colocado em discussão, os vereadores CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, VAGNER BARILON, ANGELO ROBERTO RÉSTIO e AVELINO XAVIER ALVES discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (faixa 07). REQUERIMENTO N. 252/2019 de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, convoca o Secretário de Governo e o Chefe de Segurança Municipal para prestar informações sobre as ações adotadas no município para combater o feminicídio. É colocado em discussão, os vereadores SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, TIAGO LOBO e CARLA FURINI DE LUCENA discursam. O vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS requer a retirada e o arquivamento da proposição. O pedido é submetido ao Plenário, sendo aprovado (faixa 08). REQUERIMENTO N. 253/2019 de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a existência de estudo voltado a implantação das melhorias que especifica na Rua Jequitibás, Tamboril e Flamboyant, no



Jardim Capuava. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (faixa 09). REQUERIMENTO N. 254/2019 de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações do Chefe do Executivo sobre a manutenção elétrica e substituição das lâmpadas que estão queimadas e quebradas da quadra de futsal do Jardim Marajoara. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (faixa 10). REQUERIMENTO N. 255/2019 de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, solicita informações do Prefeito Municipal sobre a possibilidade de implantação de uma praça no espaço situado, esquina das ruas Sebastião da Cruz Prata e Cícero Ferreira (antiga Rua 4), no Residencial Triunfo. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (faixa 11). REQUERIMENTO N. 256/2019 de autoria do vereador TIAGO LOBO, solicita informações ao Prefeito Municipal, ao presidente da OAB de Nova Odessa e ao administrador Dr. Rolff Milani de Carvalho, sobre a Massa Falida da empresa Eletrocast Indústria e Comércio Ltda. É colocado em discussão, os vereadores TIAGO LOBO, VAGNER BARILON, AVELINO XAVIER ALVES e ANGELO ROBERTO RÉSTIO discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (faixa 12). REQUERIMENTO N. 257/2019 de autoria da vereadora CARLA FURINI DE LUCENA, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a possibilidade de doação de kits escolares aos alunos do EJA – Educação de Jovens e Adultos. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (faixa 13). REQUERIMENTO N. 258/2019 de autoria da vereadora CARLA FURINI DE LUCENA, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a possibilidade de envio de Projeto de Lei a esta Câmara Municipal propondo a redução da alíguota do ISS às micro e pequenas empresas que contratarem mulheres vítimas de violência doméstica. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (faixa 14). REQUERIMENTO N. 259/2019 de autoria da vereadora CARLA FURINI DE LUCENA, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a possibilidade de implantação de uma lombada na Rua Caviúna, próximo à Casa Paroquial. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (faixa 15). REQUERIMENTO N. 260/2019 de autoria do vereador TIAGO LOBO, solicita informações ao Prefeito Municipal, sobre os médicos ortopedistas que atendem na rede municipal de Saúde. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (faixa 16). REQUERIMENTO N. 261/2019 de autoria do vereador TIAGO LOBO, solicita informações ao Prefeito, Municipal sobre os exames de Eletroneuromiografia de Membros Inferiores. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (faixa 17). REQUERIMENTO N. 262/2019 de autoria do vereador TIAGO LOBO, solicita informações ao Prefeito Municipal, sobre o transporte dos pacientes do CAPS. É colocado em discussão, os vereadores TIAGO LOBO, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, ANTONIO ALVES TEIXEIRA, VAGNER BARILON e ANGELO ROBERTO RÉSTIO discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (faixa 18). REQUERIMENTO N. 263/2019 de autoria do vereador TIAGO LOBO, solicita informações ao Prefeito Municipal, sobre a poda das árvores localizadas a Rua Waldemar Sniker. É colocado em discussão, os vereadores AVELINO XAVIER ALVES e TIAGO LOBO discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (faixa 19). REQUERIMENTO N. 264/2019 de autoria do vereador ANGELO ROBERTO RÉSTIO, solicita informações ao Poder Executivo sobre a possibilidade de doar cinco lavadoras de alta pressão (vap) ao Canil. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (faixa 20). REQUERIMENTO N. 265/2019 de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a adoção de medidas para disciplinar o estacionamento de veículos na Rua Emygdio Pierozzi (proibição de parada e estacionamento em um dos lados da via). É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (faixa 21). REQUERIMENTO N. 266/2019 de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, solicita informações ao Chefe do Executivo sobre as medidas que serão adotadas para sanar as impropriedades relacionadas



à parada irregular para desembarque de passageiros na Avenida Ampélio Gazzetta, próximo à Avenida Brasil. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (faixa 22). REQUERIMENTO N. 267/2019 de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, solicita informações à Telefônica sobre a possibilidade de retirada dos postes da Rodovia Arnaldo Júlio Mauerberg e a transferência da fiação para os postes da CPFL. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (faixa 23). REQUERIMENTO N. 268/2019 de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, solicita informações à empresa Telefônica/Vivo sobre a limpeza e manutenção das áreas onde se encontram implantadas antenas de telefonia celular, situadas na Avenida Dr. Ernesto Sprogis, em frente ao n. 703, esquina com a Rua Anchieta, e na Rua Miguel Bechis Filho, n. 136. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (faixa 24). REQUERIMENTO N. 269/2019 de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a implantação de faixa elevada para travessia de pedestres na Avenida Antonio Rodrigues Azenha, na esquina com a Rua Dante Gazzetta. É colocado em discussão, os vereadores AVELINO XAVIER ALVES, ANGELO ROBERTO RÉSTIO e VAGNER BARILON discursam. O vereador VAGNER BARILON requer vista da proposição, sendo atendido por se tratar do primeiro pedido (faixa 25). REQUERIMENTO N. 270/2019 de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre as medidas que serão adotadas em relação ao imóvel situado na Rua Aristeu Valente, cruzamento com a Rua XV de Novembro, devido às ocorrências de arruaça e consumo de drogas no local (posto de gasolina desativado). É colocado em discussão, o vereador AVELINO XAVIER ALVES discursa. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (faixa 26). REQUERIMENTO N. 271/2019 de autoria do vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre as medidas que serão adotadas em relação ao empreendimento Square Residence, tendo em vista a publicação de "Carta Aberta" realizada pela empresa Tintex Tinturaria Textil Ltda., nos jornais da região. É colocado em discussão, os vereadores CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, TIAGO LOBO, ANTONIO ALVES TEIXEIRA, ANGELO ROBERTO RÉSTIO, VAGNER BARILON e CARLA FURINI DE LUCENA discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (faixa 27). REQUERIMENTO N. 272/2019 de autoria do vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, convoca um representante da Procuradoria Jurídica e um representante do Setor de Tributação e convida o representante da empresa empreendedora para prestar informações sobre o ITBI do Residencial Latania I e II. É colocado em discussão, os vereadores CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, TIAGO LOBO, VAGNER BARILON, AVELINO XAVIER ALVES e ANGELO ROBERTO RÉSTIO discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade *(faixa 28)*. **VOTAÇÃO EM BLOCO**: o presidente VAGNER BARILON requer a votação em bloco do remanescente da pauta. O pedido de votação em bloco é submetido ao Plenário, sendo aprovado. É realizada a leitura das ementas das proposições. As proposições a seguir especificadas foram votadas em bloco e aprovadas, nos termos do artigo 232, § 9º, do Regimento Interno: REQUERIMENTO N. 273/2019 de autoria do vereador ANTONIO ALVES TEIXEIRA, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a adoção de medidas para aprimorar o trânsito de veículos na Estrada Municipal Eduardo Karklis. REQUERIMENTO N. 274/2019 de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a existência de estudos voltados à aquisição de um veículo de sete lugares para atender os pacientes do Hospital do Câncer em Barretos. REQUERIMENTO N. 275/2019 de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a aplicação da Lei da Ficha Limpa para os cargos de confiança do Executivo – Lei Complementar n. 135/10 e Lei Municipal n. 2.606/12. REQUERIMENTO N. 276/2019 de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a existência de projeto voltado ao acompanhamento das mães e dos bebês após a alta da maternidade até os 3 anos e 11 meses de vida das crianças (Programa Mamãe Nenê). REQUERIMENTO N.



277/2019 de autoria do vereador TIAGO LOBO, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a área localizada na Avenida Brasil, que acomodava a sede da Associação dos Servidores Públicos Municipais. REQUERIMENTO N. 278/2019 de autoria do vereador TIAGO LOBO, solicita informações à CODEN sobre o Plano Municipal de Segurança Hídrica. REQUERIMENTO N. 279/2019 de autoria do vereador TIAGO LOBO, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a contratação do Instituto Brasileiro de Administração Municipal -IBAM para elaboração de anteprojeto de Lei Complementar que disciplina a estrutura administrativa da municipalidade com os empregos públicos comissionados e das funções de confiança. REQUERIMENTO N. 280/2019 de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a cessão de uma sala/espaço na Rodoviária para a exposição do artesanato produzido em nossa cidade. REQUERIMENTO N. 281/2019 de autoria do vereador ANGELO ROBERTO RÉSTIO, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre projeto de reforma e revitalização da praça central José Gazzetta, além de outras informações, conforme especifica. REQUERIMENTO N. 282/2019 de autoria do vereador ANGELO ROBERTO RÉSTIO, solicita informações do Prefeito Municipal, sobre a possibilidade de colocação de iluminação pública da totalidade da Rodovia Arnaldo Júlio Mauerberg. REQUERIMENTO N. 283/2019 de autoria do vereador ANGELO ROBERTO RÉSTIO, solicita informações do Prefeito Municipal, sobre a possibilidade de realizar estudos visando implantar mecanismo para sincronizar os semáforos da Avenida Ampélio Gazzetta. REQUERIMENTO N. 284/2019 de autoria do vereador ANGELO ROBERTO RÉSTIO, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a possibilidade de implantação de redutor de velocidade na Rodovia Arnaldo Júlio Mauerberg, conforme especifica. REQUERIMENTO N. 285/2019 de autoria da vereadora CARLA FURINI DE LUCENA, solicita informações da CODEN sobre a recomposição dos passeios públicos danificados em virtude da realização de reparos/manutenção na rede de esgoto. REQUERIMENTO N. 286/2019 de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a limpeza e manutenção da área situada na Rua Dr. Atayde Gomes, no Jardim Maria Helena (área doada à Fazenda do Estado). REQUERIMENTO N. 287/2019 de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, solicita informações ao Prefeito Municipal e à Telefônica sobre a substituição dos postes de telefonia da estrada que dá acesso ao Tênis Clube e à Chácara do Laurindo. REQUERIMENTO N. 288/2019 de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, solicita informações à empresa Telefônica/Vivo sobre a realocação dos telefones de uso público existentes no saguão da Prefeitura Municipal (geral e especial). REQUERIMENTO N. 289/2019 de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a aquisição de armas de choque elétrico (tasers) para a Guarda Civil Municipal. MOÇÃO N. 66/2019 de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, aplausos ao Secretário do Meio Ambiente, Sr. Edson Barros de Souza, e a toda a sua equipe, pelo trabalho que vêm realizando no Município. MOÇÃO N. 67/2019 de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, congratulações com o assessor do deputado estadual Cauê Macris, Sr. Danilo de Godoi, pelas gestões realizadas que culminaram na assinatura de convênio para a realização de obras de contenção da erosão existente entre os bairros Altos do Klavin e Jardim das Palmeiras, nesta cidade. MOÇÃO N. 68/2019 de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, congratulações com a Comissão Organizadora da 5ª Conferência de Saúde e da 5ª Conferência Municipal Democracia e Saúde, realizadas no dia 8 de abril, na sede da APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais). MOÇÃO N. 69/2019 de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, congratulação com o Sr. Denis Manoel Pereira, pela alteração no trânsito da Rua Independência, próximo à Rodoviária (liberação da conversão à esquerda na junção da Avenida Carlos Botelho com a Rua Independência). MOÇÃO N. 70/2019 de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, congratulações com a servidora Paula Faciulli e toda a equipe do Setor de Zoonoses, pelo arrastão contra o Aedes aegypti realizado no Parque Residencial Klavin. MOÇÃO N. 71/2019 de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, congratulações com a APADANO – Associação dos Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos de Nova Odessa, pelos



25 anos de fundação. MOÇÃO N. 72/2019 de autoria do vereador ANGELO ROBERTO RÉSTIO, congratulação com o chefe do Poder Executivo, por apresentar projeto de nova Delegacia à Polícia Civil. MOÇÃO N. 73/2019 de autoria do vereador ANGELO ROBERTO RÉSTIO, congratulações com o chefe do Poder Executivo e com a Secretaria Municipal de Saúde, pelo projeto e conquista de hospital-escola para o nosso município. MOÇÃO N. 74/2019 de autoria do vereador VAGNER BARILON, congratulações com o professor Taekwondo Alan do Nascimento e com os atletas, Lucca Strautmann, Inara Lima, Deryk Silva, Mauro Almeida e Maria Vitória, pelo desempenho obtido na 2ª etapa do Campeonato Paulista de Taekwondo realizado na cidade de Louveira no dia 14. MOÇÃO N. 75/2019 de autoria do vereador VAGNER BARILON, congratulações com o professor de judô Eugênio Cavalcanti e com os alunos, Miguel Soares da Silva, Samuel Ribeiro Jorge, Arthur Monteiro Gomes, Jennifer Ane Pinheiro Silva, Maythe Julia Nascimento de Oliveira e Maria Eduarda Gonçalves Batista, pelo desempenho obtido na seletiva para o Regional realizado na cidade de Brotas no dia 13. MOÇÃO N. 76/2019 de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, congratulações com o diretor presidente da CODEN, Ricardo Ongaro, pelas razões que especifica. MOÇÃO N. 77/2019 de autoria do vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, aplausos à AAANO (Associação Amigos dos Animais de Nova Odessa) pelo evento 1ª Virada Pet. MOÇÃO N. 78/2019 de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, congratulações com o Chefe do Executivo, o Chefe de Segurança Municipal, os guardas civis municipais e os agentes de trânsito pela implantação da terceira folga. MOÇÃO N. 79/2019 de autoria do vereador ANTONIO ALVES TEIXEIRA, apelo à Presidência da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo para que insira em pauta o Projeto de Lei Complementar n. 2/2013, que assegura aos Diretores de escola, Coordenadores pedagógicos e Supervisores Escolares titulares de cargo o direito à aposentadoria especial do magistério. MOÇÃO N. 80/2019 de autoria do vereador ANGELO ROBERTO RÉSTIO, congratulação com o Grupo de Escoteiro Ar Ubuntu de Nova Odessa, pelo trabalho que estão realizando no município, em especial pela colaboração na limpeza e manutenção do Bosque Manoel Jorge. MOÇÃO N. 81/2019 de autoria do vereador TIAGO LOBO, congratulação com o professor JULIANO HENRIQUE CAVAGLIERI, pelo excelente trabalho realizado no Município de Nova Odessa. MOÇÃO N. 82/2019 de autoria da vereadora CARLA FURINI DE LUCENA, apelo à Câmara dos Deputados postulando a aprovação do Projeto de Lei n. 8330/15, que altera a Lei Maria da Penha (Lei 11.340/06) e a Lei Orgânica da Assistência Social (Loas – 8.742/93) para criar um benefício eventual a ser pago à mulher vítima de violência doméstica e familiar. MOÇÃO N. 83/2019 de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, apelo à Prefeitura Municipal para que proceda a imediata limpeza do imóvel situado na Rua Porto Alegre, na esquina com a Rua Cuiabá (antiga fábrica de travesseiros), no Jardim São Jorge. **MOÇÃO N. 84/2019** de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, apelo ao Chefe do Executivo para que adote as medidas necessárias e urgentes voltadas à fiscalização de terrenos no que tange o descarte irregular de lixo e entulho. MOÇÃO N. 85/2019 de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, congratulações com a empresa Desktop, em virtude dos projetos desenvolvidos em nossa cidade, especialmente pela disponibilização de oito pontos de Wi-Fi gratuito para a nossa população. MOÇÃO N. 86/2019 de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, congratulações com a servidora da Vigilância em Saúde, setor de Zoonoses, Ana Paula Ribeiro de Paula e com sua equipe, pelos relevantes serviços prestados no combate à Dengue e ao controle dos escorpiões (faixa 29). Após o intervalo regimental a presidente anuncia a ORDEM DO DIA: <u>01</u> - PROJETO DE LEI 15/2018 DE AUTORIA DO VEREADOR CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, ESTABELECE DESCONTO DE 100% (CEM POR CENTO) NO PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) AOS IMÓVEIS EM QUE ESTEJAM INSTALADAS CLÍNICAS VETERINÁRIAS QUE PRESTEM ATENDIMENTO AOS ANIMAIS EM SITUAÇÃO DE ABANDONO E/OU ATROPELADOS. SUBSTITUTIVO DE AUTORIA DO VEREADOR ANGELO ROBERTO RÉSTIO, AO PROJETO DE LEI 15/2018 DE AUTORIA DO VEREADOR CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, ESTABELECE DESCONTO DE 100% (CEM POR CENTO) NO PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) AOS IMÓVEIS EM QUE

ESTEJAM INSTALADAS CLÍNICAS VETERINÁRIAS QUE PRESTEM ATENDIMENTO AOS ANIMAIS EM SITUAÇÃO DE ABANDONO E/OU ATROPELADOS. O Substitutivo é colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo REPROVADO por quatro votos contrários e três votos favoráveis. Em seguida, o texto original do Projeto de Lei n. 15/2018 é colocado em discussão, o vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER requer o adiamento da votação da proposição por cinco sessões. O pedido de adiamento é submetido ao Plenário, sendo aprovado (faixa 30). 02 – PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO CONTRÁRIO A TRAMITAÇÃO PROJETO DE LEI 82/2018 DE AUTORIA DO VEREADOR ANTONIO ALVES TEIXEIRA, INSTITUI O PROGRAMA "SEGUNDA SEM CARNE" A SER IMPLANTADO NA REDE DE ENSINO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. É colocado em discussão, o vereador ANTONIO ALVES TEIXEIRA requer a leitura do voto em separado exarado no âmbito da Comissão de Constituição, Justica e Redação, sendo o pedido atendido. O vereador ANTONIO ALVES TEIXEIRA discursa. O vereador ANGELO ROBERTO RÉSTIO requer a leitura do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, sendo o pedido atendido. Os vereadores ANGELO ROBERTO RÉSTIO e CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por quatro votos favoráveis (ANGELO ROBERTO RÉSTIO, AVELINO XAVIER ALVES, CARLA FURINI DE LUCENA e SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS) e três votos contrários (ANTONIO ALVES TEIXEIRA, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER e TIAGO LOBO) (faixa 31). 03 - PROJETO DE LEI 11/2019 DE autoria da vereadora carla furini de lucena, dispõe sobre a publicação no site OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA DE INFORMAÇÕES CONCERNENTES A PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS, INCLUSIVE OS RESPECTIVOS EDITAIS E RESULTADOS, BEM COMO A TODOS OS CONTRATOS CELEBRADOS. É colocado em discussão, a vereadora CARLA FURINI DE LUCENA requer a leitura da justificativa do Projeto de Lei n. 11/2019, sendo o pedido atendido. Os vereadores CARLA FURINI DE LUCENA, VAGNER BARILON, CLÁUDIO IOSÉ SCHOODER, TIAGO LOBO, AVELINO XAVIER ALVES, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS e ANGELO ROBERTO RÉSTIO discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (faixa 32). 04 - PROJETO DE LEI 14/2019 DE AUTORIA DO VEREADOR ANTONIO ALVES TEIXEIRA, VEDA A INAUGURAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS INCOMPLETAS, SEM CONDIÇÕES DE ATENDER AOS FINS QUE SE DESTINAM OU IMPOSSIBILITADAS DE ENTRAR EM FUNCIONAMENTO IMEDIATO. É colocado em discussão, os vereadores ANTONIO ALVES TEIXEIRA, ANGELO ROBERTO RÉSTIO e AVELINO XAVIER ALVES discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por seis votos favoráveis, ausente a vereadora CARLA FURINI DE LUCENA (faixa 33). 05 – PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO CONTRÁRIO A TRAMITAÇÃO PROJETO DE LEI 28/2019 DE AUTORIA DO VEREADOR OSEIAS DOMINGOS JORGE, ASSEGURA AOS ESTUDANTES DO ENSINO INFANTIL, MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, O DIREITO DE ABSTER-SE DE PARTICIPAR DAS COMEMORAÇÕES ALUSIVAS AO CARNAVAL. É colocado em discussão, o vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS requer vista da proposição, sendo atendido por se tratar do primeiro pedido (faixa 34). 06 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 11/2019, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, QUE APROVA AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2016. É colocado em discussão, o vereador ANTONIO ALVES TEIXEIRA requer vista da proposição, sendo atendido por se tratar do primeiro pedido (faixa 35). Na sequência, o vereador ANTONIO ALVES TEIXEIRA (faixa 36) utiliza a Tribuna Livre para Explicação Pessoal. Em seguida, o presidente convida a senhora Zenaide Honório para utilizar a Tribuna Livre, em atendimento ao requerimento protocolizado sob n. 800, encartado no processo n. 75/2019, estando a mesma ausente (faixa 37). Após, o presidente informa que a próxima sessão ordinária será realizada no dia 06 de maio de 2019. Nada mais havendo a tratar, declara encerrada a sessão (faixa 38). Para constar, lavrou-se a presente ata.

1º Secretário Presidente 2º Secretário



FASE DELIBERATIVA

PAUTA DE

REQUERIMENTOS E MOÇÕES

SESSÃO ORDINÁRIA DE

06 DE MAIO DE 2019

REQUERIMENTO N. 62/2019

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre os profissionais que atuam na rede municipal de Saúde, por meio de RPA.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Para fins de fiscalização, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne enviar a esta Câmara Municipal relação contendo o nome e a função de cada profissional que atua na rede municipal de Saúde, através de RPA.

Nova Odessa, 7 de fevereiro de 2019.

CLAUDIO JOSE SCHOODER

REQUERIMENTO N. 290/2019

Assunto: Convoca o Secretário de Governo, o Chefe de Segurança Municipal, a Diretora de Gestão Social e Cidadania e a servidora do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS para prestar informações sobre as ações adotadas no município para combater o feminicídio e a violência contra a mulher.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Conforme matéria jornalística divulgada pelo G1¹, a região de Campinas registrou 20 (vinte) casos de feminicídios – crime de ódio contra mulher – em 2018. Em 2017, foram 13 (treze) casos. Este tipo de crime segue sendo um grande desafio para a sociedade e a Segurança Pública.

O feminicídio ou homicídio de mulheres com agravantes, acontece quando o crime envolve discriminação à condição de mulher e violência doméstica e familiar. Humilhação e menosprezo à simples condição de ser do sexo feminino.

Sancionada pela ex-presidente Dilma Rousseff, em 2015, a Lei 13.104/2015 tipifica e qualifica o feminicídio como o homicídio de mulheres em decorrência de violência doméstica ou em contexto de discriminação. O crime integra rol dos crimes hediondos. A pena prevista para o homicídio qualificado é de reclusão de 12 a 30 anos.

As altas taxas de feminicídio costumam ser acompanhadas de elevados níveis de tolerância à violência contra as mulheres e, em alguns casos, são exatamente o resultado dessa negligência.

Em face do exposto, tendo em vista a relevância da matéria, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental e após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, convocando o Secretário de Governo, Sr. Wagner Fausto Morais, o Chefe de Segurança Municipal, Sr. Franco Julio Felippe, a Diretora de Gestão Social e Cidadania, Sra. Patrícia Cristina Pereira e a servidora do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, Sra. Solange Aparecida Paulon, para prestar informações sobre as ações adotadas no município para combater o feminicídio, no próximo dia 19 de agosto, às 18h, nesta Câmara Municipal.

Requeiro, por último, seja encaminhado ofício ao comandante da Polícia Militar de Nova Odessa, convidando-o a participar do debate em questão.

Nova Odessa, 29 de abril de 2019.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

https://g1.globo.com/sp/campinas-regiao/noticia/2019/01/02/regiao-de-campinas-registra-20-feminicidios-em-2018-e-mp-traca-perfil-dos-casos-no-estado.ghtml

REQUERIMENTO N. 291/2019

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a existência de estudos voltados a implantação de faixa adicional para motos nos semáforos.

Senhores Vereadores:

O vereador subscritor foi procurado por munícipes que questionaram sobre a possibilidade de implantação da referida faixa, com isso melhorando o fluxo do trânsito nas paradas do semáforo.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao refeito Municipal, postulando informações sobre a implantação da referida melhoria.

Nova Odessa, 26 de abril de 2019.

VAGNER BARILON



REQUERIMENTO N. 292/2019

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a existência de estudos voltados ao fechamento de uma faixa da Avenida Brasil próximo a praça Vera Lucia Samartin Lourenzo durante os finais de semana para realização de práticas esportivas.

Senhores Vereadores:

O vereador subscritor foi procurado por munícipes e atletas da cidade que questionaram sobre a referida possibilidade. O local já tem sido utilizado para realização de diversas praticas esportivas como, corrida, passeios de bicicletas entre outros, contudo os atletas precisam disputar espaços com os veículos que por lá trafegam.

Seria de extrema utilidade à toda comunidade uma iniciativa como esta, pois além do local ser utilizado para treinamentos de atletas ainda poderia ser utilizado para recreação e lazer.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a implantação da referida melhoria.

Nova Odessa, 23 de abril de 2019.

VAGNER BARILON

REQUERIMENTO N. 293/2019

Assunto: Solicita informações ao Chefe do Poder Executivo sobre a implantação de iluminação nas praças situadas na Rua da Felicidade, na Rua da Paz e na Rua José P. dos Santos, no Residencial Fibra.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O vereador subscritor foi procurado por munícipes do Residencial Fibra que relataram a necessidade da iluminação nas praças situadas na Rua da Felicidade, na Rua da Paz e na Rua José P. dos Santos.

Eles alegam que as praças possuem mesas de alvenaria, academia da melhor idade e parquinho infantil, onde os moradores podem jogar vários tipos de jogos, mas sem uma iluminação mais centralizada, isto fica impossível.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Poder Executivo, postulando informações sobre a possibilidade de implantação de iluminação nas praças acima mencionadas.

Nova Odessa, 29 de abril de 2019.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS



REQUERIMENTO N. 294/2019

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a limpeza das margens do Ribeirão Quilombo, especialmente da área paralela à Rua Guadalajara, no Jardim São Jorge.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Considerando a epidemia de dengue existente no bairro, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a data prevista para a limpeza das margens do Ribeirão Quilombo, especialmente da área paralela à Rua Guadalajara, no Jardim São Jorge.

Nova Odessa, 25 de abril de 2019.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER





REQUERIMENTO N. 295/2019

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o atendimento aos pacientes com Dengue.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Venho através desde questionar a implantação de uma possível ação de emergência no que refere aos casos de Dengue, uma vez que o número de atendimentos vem aumentando de maneira significativa na Região Metropolitana de Campinas.

Conforme matéria publicada no jornal "O Liberal", do dia 25/04/2019, houve em média um aumento no atendimento de até cinquenta por cento, nos casos de suspeita de Dengue, nas últimas semanas.

Em face do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, solicitando a realização de ações que possam melhorar o atendimento a pacientes.

- **a)** Conforme dados da Secretaria de Saúde, a sorologia está sendo coletada na Unidade Básica de Saúde. Essa coleta se estende a todas as unidades?
 - b) Os pacientes com dengue estão sendo hidratados no próprio Pronto-Socorro?
- c) Se houver uma demanda maior, a Secretaria estuda a possibilidade de instalar salas de hidratação nas Unidades Básicas de Saúde?

Nova Odessa, 29 de abril de 2019.

TIAGO LOBO

REQUERIMENTO N. 296/2019

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o cronograma de obras e manutenção do Recanto do Guarapari para o exercício de 2019.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O vereador subscritor recebeu diversos pedidos de moradores do Recanto do Guarapari, que alegam que o bairro foi abandonado pelo Poder Público Municipal.

Nesse sentido, eles clamam por melhorias na rede de iluminação pública, para sanar a falta de iluminação em alguns pontos e as constantes quedas de energia que ocorrem no bairro. Eles postulam, ainda, a manutenção das vias e a intensificação da presença da Guarda Civil Municipal no local.

Em relação à iluminação pública, em fevereiro do corrente ano, esta Câmara Municipal aprovou o requerimento n. 17/2019, de autoria do ilustre vereador Sebastião Gomes dos Santos, que solicitava informações ao Prefeito Municipal sobre o início da obra para iluminação pública da Rua Frederico Puke, estrada de acesso ao bairro Recanto Guarapari.

Em atendimento à referida proposição, o Chefe do Executivo informou que a documentação exigida tinha sido encaminhada ao Setor de Convênios do Estado de São Paulo, sendo que a Diretoria de Obras Públicas aguardava a resposta do órgão. O ofício CAM n. 005/2019 está datado de 27 de fevereiro de 2019.

Em face do exposto, tendo em vista o decurso do tempo e a ausência de novas informações sobre o assunto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre o cronograma de obras e manutenção do Recanto do Guarapari, para o exercício de 2019, especialmente no tocante aos seguintes aspectos que envolvem a questão:

- **a)** Qual a data prevista para a implantação de melhorias na rede de iluminação pública do referido bairro?
 - b) Qual a data prevista para a manutenção das vias do Recanto do Guarapari?
- c) Há a possibilidade de intensificar as rondas da Guarda Civil Municipal no bairro em questão?

Nova Odessa, 30 de abril de 2019.

ANGELO ROBERTO RÉSTIO

REQUERIMENTO N. 297/2019

Assunto: Solicita informações ao Senhor Prefeito Municipal sobre a Feira de Artesanato realizada na Praça Central José Gazzetta.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

A Feira de Artesanato ocorre sempre aos segundos sábados de cada mês, das 9h às 14h. Porém, segundo informações, os artesãos estão desmotivados e muitos deixaram de participar, expondo seus trabalhos. Isso tem acontecido, pela baixa frequência de público no local.

Mediante a estes fatos, gostaríamos de saber se é possível incentivar de alguma forma esta atividade. Com maior divulgação, convidando mais participantes ou mesmo mantendo outras atrações como brincadeiras para as crianças e eventos paralelos, como músicas e outros.

Em face do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre o assunto em questão.

Nova Odessa, 30 de abril de 2019.

ANGELO ROBERTO RÉSTIO

REQUERIMENTO N. 298/2019

Assunto: Convoca os servidores responsáveis da Prefeitura Municipal e convida os representantes das famílias que adquiriram lotes de terrenos do Bosque dos Cedros para debater questões relacionadas à referida área.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Esta Casa Legislativa tem acompanhado atentamente as ações adotadas pelos órgãos competentes, voltadas à regularização do loteamento Bosque dos Cedros. Assim, periodicamente, os servidores municipais envolvidos com a questão são convocados para prestar informações aos vereadores e às famílias interessadas sobre os avanços obtidos nessa área. O último encontro foi promovido em 06 de abril de 2015, em virtude da aprovação do requerimento 78/2015.

Posteriormente, em dezembro de 2016, esta Câmara Municipal aprovou projeto de lei complementar de autoria do Chefe do Executivo, que instituiu e autorizou a cobrança de Contribuição de Melhoria dos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores de lotes de terreno no loteamento "Bosque dos Cedros" – Lei Complementar n. 50, de 8 de dezembro de 2016, para viabilizar a implantação da infraestrutura necessária no local.

Conforme previsto no parágrafo único, do art. 1º, da lei complementar em questão, o custo total das obras foi estimado em R\$ 1.599.160,66 (um milhão, quinhentos e noventa e nove mil, cento e sessenta reais e sessenta e seis centavos). Subtraído o crédito remanescente advindo dos loteadores (R\$ 99.990,00), caberia aos beneficiados o financiamento da quantia de **R\$ 1.413.386,30** (um milhão, quatrocentos e treze mil, trezentos e oitenta e seis reais e trinta centavos).

A contribuição de melhoria seria paga em <u>36 (trinta e seis) parcelas iguais,</u> corrigidas anualmente, conforme índices de correção oficial utilizados pelo Município de Nova Odessa, a partir da vigência da lei.

Em agosto de 2018, esta Câmara Municipal aprovou o requerimento n. 445/2018, de autoria do vereador subscritor, que solicitava informações ao Prefeito Municipal sobre o cronograma de melhorias para o loteamento Bosque dos Cedros. Na oportunidade, foram apresentados os seguintes questionamentos ao Chefe do Executivo:

- a) Quais os serviços que já foram realizados?
- b) Quais constam no cronograma?
- c) Qual o prazo para cada obra?
- **d)** Existe uma comissão de moradores que acompanha os trabalhos que estão sendo realizados?
- **e)** Esta comissão realiza reuniões com os proprietários informando o andamento das obras?
 - f) Outras informações que julgarem relevantes.

Em atendimento à referida proposição, o Prefeito informou que o serviço de rede de distribuição de água foi realizado, restando, ainda, a execução da rede de esgoto, pavimentação, drenagem e eletrificação, sendo que a efetivação dos referidos serviços dependiam do valor arrecadado com a respectiva contribuição de melhoria, não havendo assim possibilidade de datar um prazo específico para cumprimento.

Por último, informou que a Municipalidade desconhecia a existência de comissão de moradores do aludido bairro.

Em fevereiro do corrente ano, um novo requerimento foi aprovado por esta Câmara Municipal, contendo os seguintes questionamentos (requerimento n. 57/2019 de autoria dos ilustres vereadores Cláudio José Schooder e Tiago Lobo):

- **a)** Enviar cópia dos documentos utilizados na definição do valor de R\$ 1.599.160,66 para as obras de infraestrutura <u>orçamentos</u> (do qual foi subtraída a quantia de R\$ 99.990,00, apurando-se o total de R\$ 1.413.386,30 a ser custeado pelos proprietários).
- **b)** Qual o total arrecadado nos exercícios de 2017 e 2018 com a referida contribuição de melhoria?
- **c)** Houve inadimplência no período? Qual o montante da dívida existente em relação à referida contribuição de melhoria?
- **d)** Qual a próxima obra a ser realizada no local? Qual o seu custo? Quando a mesma será iniciada?

e) Outras informações consideradas relevantes.

Em atendimento a essa última solicitação, o Chefe do Executivo informou que o Setor de Tributação contabilizou uma arrecadação no valor de **R\$ 442.123,24**, referente à aludida contribuição de melhoria, havendo uma inadimplência no montante de **R\$ 145.227,88**.

Esclareceu, ainda, que a próxima obra a ser executada no local é a rede de galeria de águas pluviais, a qual será realizada em paralelo com a implantação da rede de esgoto, isto para que se amenize os impactos causados pelas escavações e aberturas de valas nas ruas vizinhas já pavimentadas.

Resumidamente, verificamos que, decorridos mais de vinte e quatro meses da instituição da contribuição de melhoria, houve apenas a implantação da rede de distribuição de água, que, conforme nota da Diretoria de Comunicação da Prefeitura Municipal², custou R\$ 138.655,40 (cento e trinta e oito mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos).

Este fato tem causado imenso descontentamento nos proprietários de lotes de terreno do referido bairro que clamam por maiores esclarecimentos por parte da Administração Municipal.

Em face do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, convocando os servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do referido loteamento, para prestar informações sobre o assunto, no próximo dia 16 de setembro, às 18 horas, nesta Casa de Leis.

REQUEIRO, por último, seja encaminhado ofício ao Sr. Sílvio Natal (Rua Yolanda Barbosa Preto, 210, Jardim Europa, CEP 13.380.114 – Nova Odessa), representante das famílias que adquiriram lotes de terrenos do Bosque dos Cedros, convidando-o a participar do debate em questão.

Nova Odessa, 02 de maio de 2019.

ANGELO ROBERTO RÉSTIO

REQUERIMENTO N. 299/2019

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a instalação de lombada ou redutor de velocidade na Rua Porto Alegre, no Jardim São Jorge.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O vereador subscritor foi procurado por moradores da Rua Porto Alegre que relatam o perigo constante que sofrem com motoristas negligentes que não respeitam os pedestres. Diante do constante fluxo de veículos, eles veem a necessidade urgente da instalação de lombada ou redutor de velocidade no local.

Em face do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a instalação de lombada ou redutor de velocidade na Rua Porto Alegre, no Jardim São Jorge.

Nova Odessa, 30 de abril de 2019.

AVELINO XAVIER ALVES

²" Prefeito assina ordem de serviço para implantação de rede de água no Bosque dos Cedros", datado de 26 de janeiro de 2018, disponível em: http://www.novaodessa.sp.gov.br/NoticiasConteudo.aspx?IDNoticia=16879

REQUERIMENTO N. 300/2019

Assunto: Solicita informações ao Chefe do Poder Executivo sobre a instalação de lombada na Rua Joaquim Carlos de Oliveira, no Jardim Monte das Oliveiras.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O vereador subscritor foi procurado por munícipes que relataram a necessidade de melhorias no trânsito e instalação de uma lombada na Rua Joaquim Carlos de Oliveira, no Monte das Oliveiras.

Eles relatam que os motoristas aproveitam a ausência de obstáculos para transitar em alta velocidade. Aduzem que vários acidentes já ocorrem no local, principalmente nos finais de semana, devido à existência de uma chácara onde sempre são realizadas festas. Em um dos acidentes houve danos no alambrado da EMEFEI Prefeito Simão Welsh.

Em face do exposto, REQUEIRO aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a instalação de lombada na Rua Joaquim Carlos de Oliveira, no Jardim Monte das Oliveiras.

Nova Odessa, 30 de abril de 2019.

AVELINO XAVIER ALVES

REQUERIMENTO N. 301/2019

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a implantação de estrada ligando o Jardim São Jorge à Avenida Marginal na Rodovia Anhanguera, na área onde estava instalado o "Peninha Show".

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Em 2018, o vereador subscritor teve aprovado o requerimento n. 497/2018, que solicitava informações ao Prefeito Municipal sobre a implantação de estrada ligando o Jardim São Jorge à Avenida Marginal na Rodovia Anhanguera, na área onde estava instalado o "Peninha Show".

Em atendimento à referida proposição, o Chefe do Executivo informou que a Diretoria de Obras Públicas aprovou o empreendimento em parte da Fazenda Fortaleza, porém a fase do projeto aprovado não prevê a referida interligação. A resposta está datada de 11 de outubro de 2018 (Ofício CAM n. 529/2018).

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a implantação de estrada ligando o Jardim São Jorge à Avenida Marginal na Rodovia Anhanguera, na área onde estava instalado o "Peninha Show", especialmente no tocante aos seguintes aspectos que envolvem a questão:

- a) O empreendimento Fazenda Velha possui outras fases? Essas fases contemplam a abertura da via em questão?
 - **b)** A Prefeitura Municipal pretende promover a abertura dessa via? Nova Odessa, 2 de maio de 2019.

AVELINO XAVIER ALVES

REQUERIMENTO N. 302/2019

Assunto: Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a aquisição de furadeira para o Setor de Zooneses para ser utilizada nos trabalhos de combate à Dengue (perfurar os postes de sinalização e canos que propiciam o acúmulo de água).

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Em 2018, o vereador subscritor teve aprovado o requerimento n. 364/2018 que solicitava a colocação de tampas de proteção nos postes de sinalização, para evitar o acúmulo da água no interior desses postes, formando um ambiente propício para a proliferação do mosquito transmissor da Dengue.

Em atendimento à referida proposição, o Chefe do Executivo informou que a Diretoria de Segurança de Trânsito realizaria estudos quanto a viabilidade da proposta.

Recentemente, houve um novo pedido para conter o problema. Os servidores do Setor de Zooneses postulam a aquisição de furadeira para ser utilizada nos trabalhos de combate à Dengue. Eles pretendem perfurar os postes de sinalização e canos, evitando, assim, o acúmulo de água nesses locais.

Em face do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando informações sobre a aquisição de furadeira para o Setor de Zooneses para ser utilizada nos trabalhos de combate à Dengue, para perfurar os postes de sinalização e canos que propiciam o acúmulo de água.

Nova Odessa, 2 de maio de 2019.

AVELINO XAVIER ALVES

REQUERIMENTO N. 303/2019

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a possibilidade de implantação de banheiros químicos ou de alvenaria provisórios na Praça José Gazzetta.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Em atendimento à solicitação dos munícipes, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a possibilidade de implantação de banheiros químicos, ou de alvenaria provisórios, na Praça José Gazzetta, durante o período de reforma e interdição dos banheiros existentes no local.

A medida visa atender os comerciantes da feira noturna que é realizada no local.

Nova Odessa, 2 de maio de 2019.

AVELINO XAVIER ALVES

REQUERIMENTO N. 304/2019

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o recapeamento das ruas do Jardim São Jorge.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Em agosto de 2018, foram anunciadas obras de recapeamento em diversas ruas da cidade.

Em relação ao Jardim São Jorge, em 3 de agosto de 2018, foi anunciado o recapeamento das seguintes vias: Florianópolis, Salvador, Natal, Rio de Janeiro, Brasília, Manaus e São Luiz³.

Posteriormente, em 13 de agosto de 2018, foi anunciado o recapeamento dos seguintes trechos: Porto Alegre, Cuiabá, Belo Horizonte, Brasília, Aracaju, Vitória, Salvador, Recife, Natal e Rio de Janeiro⁴.

Em face do exposto, tendo em vista o decurso do tempo, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre o recapeamento das ruas acima mencionadas.

Nova Odessa, 2 de maio de 2019.

AVELINO XAVIER ALVES

REQUERIMENTO N. 305/2019

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a realização de campanha educativa acerca dos direitos e deveres dos motoristas e pedestres.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O art. 74 do Código de Trânsito Brasileiro determina que a educação para o trânsito é direito de todos e constitui dever prioritário para os componentes do Sistema Nacional de Trânsito.

Nesse sentido, o art. 320 do mesmo código prevê que a receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e **educação de trânsito**.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a realização de campanha educativa sobre os direitos e deveres dos motoristas e pedestres.

Nova Odessa, 2 de maio de 2019.

CARLA FURINI DE LUCENA

³ in "Prefeitura de Nova Odessa investe em recapeamento em 7 bairros", disponível em: http://www.novaodessa.sp.gov.br/NoticiasConteudo.aspx?IDNoticia=17283
⁴ in "Prefeitura de Nova Odessa vai investir mais R\$ 2,1 milhões em recapeamento", disponível em: http://www.novaodessa.sp.gov.br/NoticiasConteudo.aspx?IDNoticia=17312

REQUERIMENTO N. 306/2019

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a possibilidade de inserir na legislação municipal a previsão do direito à redução da jornada de trabalho para acompanhamento de filho autista aos servidores públicos.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Na esfera federal, a Lei Federal n° 13.370/16 concedeu o horário especial, sem compensação de jornada, ao servidor público federal que tenha cônjuge, filho ou dependente portador de deficiência. Assim, a Lei Federal n° 8.112/90, com redação dada pela Lei n° 13.370/16, dispõe que:

"Art. 98. ...

§ 2º. Também será concedido horário especial ao servidor portador de deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário.

§ 3º. As disposições constantes do § 2º são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência".

Já no âmbito do Estado, tramita na Assembleia Legislativa a Proposta de Emenda à Constituição nº 15/2011 que visa incluir o artigo 137-A, à Carta Bandeirante, com previsão de redução da jornada, à razão de 50%, para o servidor público que seja responsável legal e cuide diretamente de portador de necessidade especial que, comprovadamente, necessite de assistência permanente.

Diante de tal arcabouço, ainda que a legislação municipal não preveja o direito à redução da carga horária é de se reconhecer este direito como parte da efetivação integral do direito à saúde e da proteção jurídica dos portadores de deficiência, interpretando de forma sistemática e analógica as normas federais e constitucionais.

Nesse sentido tem sido o entendimento sufragado pela jurisprudência:

"SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL. São Paulo. Pretensão à redução da jornada de trabalho para acompanhamento de filho autista. Ausência de previsão na legislação municipal. Julgamento à luz da proteção especial à pessoa com deficiência. Convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência. Status de norma constitucional, com a capacidade de derrogar normas com ela conflitantes. Direito já reconhecido aos servidores públicos da União. Interpretação sistemática do ordenamento que autoriza a concessão da medida. Ação julgada improcedente. Sentença reformada. Recurso provido." (Apelação nº 1052876-28.2015.8.26.0053, Rel. Des. HELOÍSA MARTINS MIMESSI, DJ.:10/04/2017)

"APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDORA ESTADUAL. Pretensão de servidora à redução da carga horária de trabalho, sem prejuízo de vencimentos, para permitir-lhe prestar assistência nas rotinas da vida diária da sua filha portadora de deficiência - Convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência - 'Status' de norma constitucional, com a capacidade de derrogar normas com ela conflitantes - Direito já reconhecido aos servidores públicos da União - Interpretação sistemática do ordenamento que autoriza a concessão da medida - Sentença de improcedência reformada - Recurso provido, com a consequente inversão da sucumbência. (Apelação n. 1039674-49.2016.8.26.0602, Rel. Ponte Neto, DJ: 11/04/2018)

Embora os pedidos feitos na esfera judicial não encontrem amparo legal na legislação do respectivo ente, o Judiciário vem reconhecendo este direito em decorrência da observância dos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III da CF/88), da proteção à maternidade e à infância (art. 6º da CF/88) e, ainda, com base na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, que tem status de norma constitucional.

Ante ao exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a possibilidade de inserir na legislação municipal a previsão do direito à redução da jornada de trabalho para acompanhamento de filho autista, sem necessidade de compensação e sem redução de remuneração.

Nova Odessa, 30 de abril de 2019.

CARLA FURINI DE LUCENA

Assunto: Congratulações com a Diretoria de Cultura pelo Projeto "Viola em Casa", realizado em 27 de abril, no Teatro Municipal Divair Moreira.

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

MOÇÃO N. 87/2019

É com grande satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO** dirigida à Diretoria de Cultura pelo Projeto "Viola em Casa", realizado em 27 de abril, no Teatro Municipal Divair Moreira.

O público presente pode apreciar o melhor da música sertaneja de raiz e grandes sucessos da moda de viola durante a apresentação das duplas Ernesto Viola e Edvaldo, João Carneiro e Pardinho e Cachoeiro e Clael.

O evento foi gratuito e a entrada foi um quilo de alimento não perecível destinado ao Fundo Social.

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa e requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício ao diretor de Cultura, dando-lhe ciência da proposição.

Nova Odessa, 2 de maio de 2019.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

MOÇÃO N. 88/2019

Assunto: Congratulações com o Prefeito da cidade de Sumaré, Luiz Dalben, pela entrega do termo de quitação a cerca de 350 moradores.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO, através da qual enviamos nossos cumprimentos ao prefeito Luiz Dalben, da cidade de Sumaré, pela entrega do termo de quitação a cerca de 350 moradores que já efetuaram o pagamento total do valor de sua residência.

O documento dá a essas pessoas o direito de efetivar a escritura definitiva e registro do imóvel em seu nome.

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa, e requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício ao homenageado, dando-lhe ciência da proposição.

Nova Odessa. 22 de abril de 2019.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER

Assunto: Congratulações com a diretoria da OAB – da 236ª Subseção Nova Odessa pela Solenidade de Posse para o triênio 2019/2021, realizada no dia 30 de abril de 2019.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que submeto à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO** dirigida a diretoria da OAB – 236ª Subseção Nova Odessa pela Solenidade de Posse para o triênio 2019/2021, realizada no dia 30 de abril de 2019. O evento aconteceu no Teatro Municipal Divair Moreira, no Jardim Alvorada.

Foram empossados: Alessandre Passos Pimentel (Presidente), Osmar Alves de Carvalho (vice-presidente), Ivonete Antunes (secretária-geral), Carlos Thiago Jirschik da Cruz (secretário-geral adjunto) e Luiz Henrique Teixeira (tesoureiro). É o terceiro mandato desta diretoria que tem feito um excelente trabalho frente a OAB e contribuído com a cidade.

Também foram empossados: Marcelo Della Torre de Souza (Assistência Judiciária), Jair Carlos Aranjues Evangelista (Assuntos do Poder Judiciário), Ivonete Antunes (Cerimonial), Emerson Innocencio (Comunicação e Expressão), Flávia Nascimento de Oliveira (Cultura e Eventos), Valmir Ernesto (Direito Criminal), Eduardo Almeida Cezaretto (Direito do Trânsito), Renato Amorim da Silva (Direito e Relação de Consumo), Osmar Alves de Carvalho (Direito Previdenciário), Paulo Cesar Reolon (Direitos e Prerrogativas), Renato Amorim da Silva (Direitos Humanos), Werington Roger Ramella (Esportes), Marlon Bartolomei (Ética e Disciplina), Carlos Thiago Jirschik da Cruz (Jovem Advogado), Rodolfo Otto Kokol (Justiça do Trabalho), Ana Lima da Silva Demiqueli (Mulher Advogada), Daniela Rocha Litholdo (OAB Concilia), Nelson Alexandre Colato (OAB vai a Faculdade), Camila Aparecida Gomes (Obra Social), Denival Duarte Costa (Obras e Patrimônio) Waldir Ferreira da Silva (Segurança Pública) e Ranieri Raiser Ferreira (Sustentabilidade e Meio Ambiente).

Em face do exposto, espero receber integral apoio dos nobres pares no que tange esta iniciativa, e requeiro, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício ao presidente Dr. Alessandre Passos Pimentel, dando-lhe ciência desta manifestação.

Nova Odessa, 02 de maio de 2019.

ANGELO ROBERTO RÉSTIO



ORDEM DO DIA

PAUTA DE PROPOSIÇÕES

PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA

SESSÃO ORDINÁRIA DE

06 DE MAIO DE 2019



ORDEM DO DIA

PAUTA DE PROPOSIÇÕES A SEREM DISCUTIDAS E VOTADAS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 06 DE MAIO DE 2019.

PROPOSITURAS EM DISCUSSÃO

<u>01</u> – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 03/2019, DE AUTORIA DO VEREADOR SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ NOVAODESSENSE À SENHORA MARIA APARECIDA BORASCHI ZARAMELO.

Projeto de Lei retirado da sessão ordinária do dia 22 de abril de 2019, pelo primeiro pedido de vistas feito pelo vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, restituído sem manifestação.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Quatro quintos - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal

- **Art. 1º.** Fica concedido o título de "Cidadã Novaodessense" à senhora Maria Aparecida Boraschi Zaramelo, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município.
- Art. 2º. A honraria será entregue em sessão solene, especialmente convocada para este fim, em local a ser designado.
- Art. 3º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento do Poder Legislativo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Odessa, 12 de marco de 2019.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

ANGELO R. RÉSTIO ANTONIO A. TEIXEIRA AVELINO X. ALVES CARLA F. DE LUCENA CLÁUDIO J. SCHOODER OSEIAS D. JORGE TIAGO LOBO VAGNER BARILON

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de decreto legislativo, de autoria do vereador Sebastião Gomes dos Santos, que concede título de "Cidadã Novaodessense" à senhora Maria Aparecida Boraschi Zaramelo em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho da presidente desta Casa, promovi análise em relação ao projeto e concluí que o mesmo está devidamente instruído com os requisitos constantes da Lei n. 3.074/2016, a saber: a) pessoas que tenham se destacado por seus méritos nos setores das ciências, artes, esportes, política, filantropia, das atividades empresarial e comercial, dentre outros, ou, ainda, que tenham prestado relevantes serviços à comunidade (art. 1º, inciso VI), e b) completa biografia do homenageado (art. 2º, inciso I).

A proposição atende, ainda, à norma inserida no art. 193 do Regimento Interno, que dispõe sobre o quórum necessário para apresentação de projetos desta natureza, *verbis:*

"Art. 193. (....)

§ 1º. Constitui matéria de projeto de Decreto Legislativo:

...

- d) concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município;
- § 3º. O projeto a que se refere a alínea d do § 1º deverá ser apresentado por, no mínimo, quatro quintos dos membros da Câmara".

Ressalte-se, por último, que o art. 16, XVIII da Lei Orgânica do Município estabelece que a Câmara Municipal possui competência para "conceder título de cidadão honorário a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo, aprovado pelo voto de, no mínimo, quatro quintos dos seus membros".

Em face do exposto, opino **favoravelmente** à tramitação da presente proposição. Nova Odessa, 18 de março de 2019.

ANGELO R. RÉSTIO

CARLA F. DE LUCENA

ANTONIO A. TEIXEIRA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de decreto legislativo, de autoria do nobre vereador Sebastião Gomes dos Santos, que concede o título de Cidadã Novaodessense à senhora Maria Aparecida Boraschi Zaramelo.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Considerando que as proposições que tem por finalidade prestar homenagem às pessoas que tenham realizado relevantes serviços ao Município, mediante a concessão de títulos honoríficos, não representam aumento da despesa pública, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de decreto legislativo.

Nova Odessa, 20 de março de 2019.

AVELINO X. ALVES

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS

CLÁUDIO J. SCHOODER

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de decreto legislativo, de autoria do nobre vereador Sebastião Gomes dos Santos, que concede o título de Cidadã Novaodessense à senhora Maria Aparecida Boraschi Zaramelo.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por objetivo prestar uma justa homenagem à senhora Maria Aparecida Boraschi Zaramelo, pelos relevantes serviços prestados à comunidade novaodessense.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 1º de abril de 2019.

OSEIAS D. JORGE

ANGELO R. RÉSTIO

ANTONIO A. TEIXEIRA

<u>02</u> – PROJETO DE LEI N. 12/2019, DE AUTORIA DO VEREADOR SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, DÁ DENOMINAÇÃO DE "JOSÉ MARIA DO PRADO DE SIQUEIRA" À RUA TREZE (13) DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL DENOMINADO JARDIM DOS IPÊS.

Projeto de Lei retirado da sessão ordinária do dia 22 de abril de 2019, pelo primeiro pedido de vistas feito pelo vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, restituído sem manifestação.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

- Art. 1º. Fica denominada "José Maria do Prado de Siqueira" a Rua Treze (13) do loteamento residencial denominado Jardim dos Ipês.
- Art. 2º. Caberá à Prefeitura Municipal a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.
- **Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.
 - Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - **Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 18 de fevereiro de 2019.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

ANGELO R. RÉSTIO ANTONIO A. TEIXEIRA AVELINO X. ALVES CARLA F. DE LUCENA CLÁUDIO J. SCHOODER TIAGO LOBO VAGNER BARILON WLADINEY P. BRIGIDA

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre vereador Sebastião Gomes dos Santos, que dá denominação de "José Maria do Prado de Siqueira" à Rua Treze (13) do loteamento residencial denominado Jardim dos Ipês.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação ao projeto e concluí que o mesmo está devidamente instruído com documentos previstos na Lei n. 3.074/2016, a saber: a) biografia da homenageada; b) documento que comprove que a homenageada é pessoa falecida ou que tenha mais de sessenta (60) anos de idade, e c)

certidão fornecida pela Prefeitura Municipal que noticie que o logradouro não possui outra denominação.

Ressalte-se que a matéria tratada no projeto em comento se coaduna com o art. 15 da Lei Orgânica do Município, *verbis*:

Art. 15. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:

XIV – autorizar a denominação e alteração desta, relativamente aos próprios, vias e logradouros públicos".

Isto posto, opinamos favoravelmente à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 25 de fevereiro de 2019.

ANGELO R. RÉSTIO CARLA F. DE LUCENA ANTONIO A. TEIXEIRA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei de autoria do ilustre vereador Sebastião Gomes dos Santos, que dá denominação de "José Maria do Prado de Siqueira" à Rua Treze (13) do loteamento residencial denominado Jardim dos Ipês.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Considerando que as proposições que têm por finalidade conferir denominação a próprios e logradouros públicos não representam aumento da despesa pública, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 11 de março de 2019.

AVELINO X. ALVES SEBASTIÃO G. DOS SANTOS CLÁUDIO J. SCHOODER

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de lei de autoria do ilustre vereador Sebastião Gomes dos Santos, que dá denominação de "José Maria do Prado de Siqueira" à Rua Treze (13) do loteamento residencial denominado Jardim dos Ipês.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por objetivo prestar uma justa homenagem ao Sr. José, pelos relevantes serviços prestados à comunidade novaodessense.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 1º de abril de 2019.

OSEIAS D. JORGE ANGELO R. RÉSTIO ANTONIO A. TEIXEIRA

<u>03</u>- PROJETO DE LEI N. 17/2019, DE AUTORIA DO VEREADOR AVELINO XAVIER ALVES, DÁ DENOMINAÇÃO DE "ALCIDES GONÇALVES SOBRINHO" À RUA VINTE E UM (21) DO LOTEAMENTO JARDIM DOS LAGOS.

Projeto de Lei retirado da sessão ordinária do dia 22 de abril de 2019, pelo primeiro pedido de vistas feito pelo vereador AVELINO XAVIER ALVES, restituído sem manifestação. QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

Art. 1º. Fica denominada de "Alcides Gonçalves Sobrinho" a Rua Vinte e Um (21) do loteamento Jardim dos Lagos.

Parágrafo único. A via pública citada no *caput* deste artigo é prolongamento da Rua Cinco (05) do loteamento Jardim Monte das Oliveiras (Lei n. 2468, de 29 de novembro de 2010).

- **Art. 2º.** Caberá à Prefeitura Municipal a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.
- **Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.
 - Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 6 de março de 2019.

AVELINO XAVIER ALVES

ANGELO R. RÉSTIO ANTONIO A. TEIXEIRA CARLA F. DE LUCENA CLÁUDIO J. SCHOODER SEBASTIÃO G. DOS SANTOS TIAGO LOBO VAGNER BARILON



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei de autoria do vereador Avelino Xavier Alves que dá denominação de Alcides Gonçalves Sobrinho à Rua Vinte e Um (21) do loteamento Jardim dos Lagos. A via pública antes referida é prolongamento da Rua Cinco (05) do loteamento Jardim Monte das Oliveiras (Lei n. 2468, de 29 de novembro de 2010).

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação ao projeto e concluí que o mesmo está devidamente instruído com documentos previstos na Lei n. 3.074/2016, a saber: a) completa biografia do homenageado; b) documento que comprove que o homenageado é pessoa falecida ou que tenha mais de sessenta (60) anos de idade, e c) certidão fornecida pela Prefeitura Municipal que noticie que o logradouro não possui outra denominação.

Ressalte-se que a matéria tratada no projeto em comento se coaduna com o art. 15 da Lei Orgânica do Município

Recentemente o Supremo Tribunal Federal se posicionou, nos autos da ADI 2258181-54.2015.8.26.0000, que a matéria tratada na presente proposição – **denominação de logradouros públicos** – não é de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, *in verbis*:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI № 11.203, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015, DO MUNICÍPIO DE SOROCABA. ATO NORMATIVO DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE ATRIBUI NOMENCLATURA A PRAÇA PÚBLICA NAQUELA CIDADE DE INICIATIVA PARLAMENTAR. DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS. INOCORRÊNCIA DE INDEVIDA INVASÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA PELO PODER LEGISLATIVO. ALEGADA VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 5º, 47, II E XIV, DA CONSTITUIÇÃO PAULISTA. INCONSTITUCIONALIDADE NÃO RECONHECIDA. AÇÃO IMPROCEDENTE. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA ADMITIDO PELO STF. DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE ORIGEM PARA QUE SE OBSERVASSE O DISPOSTO NO ARTIGO 1.036 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INVOCAÇÃO DO TEMA 917 DA SISTEMÁTICA DE REPERCUSSÃO GERAL. CASO EM ANÁLISE, COM SUBSUNÇÃO AO TEMA. ACÓRDÃO ANTERIOR ADAPTADO À JURISPRUDÊNCIA DO E. STF NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 1.040, INCISO II, DO CPC. As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art. 61 da Constituição numerus clausus -, que trata da reserva da iniciativa de lei do Chefe do Poder Executivo. Não se permite, assim, interpretação ampliativa do citado dispositivo constitucional, para abarcar matérias além daquelas relativas ao funcionamento e estruturação da Administração Pública, mais especificamente, a servidores e órgãos do Poder Executivo. Portanto, não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. ACÓRDÃO ADEQUADO AO TEMA 917 DO STF PARA JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO".

Assim, a partir da sessão de 14.03.18, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado vem se posicionando no mesmo sentido:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Lei nº 16.629, de 17 de abril de 2017, do Município de São Paulo. Denominação de logradouro público. Hipóteses de limitação de iniciativa parlamentar que devem ser interpretadas restritivamente, incidindo apenas para atribuições quanto ao funcionamento e estruturação da Administração Pública, notadamente em relação a servidores e órgãos do Poder Executivo. Invocação do Tema 917 de Repercussão Geral. Vício de iniciativa não configurado. Preliminar afastada. Ação julgada improcedente, revogada a liminar anteriormente concedida" (ADI 2167028-66.2017.8.26.0000, Relator Desembargador MOACIR PERES, j. 14.03.2018, v.u.)

Isto posto, opinamos **favoravelmente** à tramitação da presente proposição. Nova Odessa, 13 de março de 2019.

ANGELO R. RÉSTIO CARLA F. DE LUCENA ANTONIO A. TEIXEIRA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei de autoria do ilustre vereador Avelino Xavier Alves, que dá denominação de "Alcides Gonçalves Sobrinho" à Rua Vinte e Um (21) do loteamento Jardim dos Lagos.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Considerando que as proposições que têm por finalidade conferir denominação a próprios e logradouros públicos não representam aumento da despesa pública, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 20 de março de 2019.

AVELINO X. ALVES SEBASTIÃO G. DOS SANTOS CLÁUDIO J. SCHOODER

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de lei de autoria do ilustre vereador Avelino Xavier Alves, que dá denominação de "Alcides Gonçalves Sobrinho" à Rua Vinte e Um (21) do loteamento Jardim dos Lagos.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por objetivo prestar uma justa homenagem ao Sr. Alcides Gonçalves Sobrinho, pelos relevantes serviços prestados à comunidade novaodessense. Ademais, a Rua Vinte e Um (21) do loteamento Jardim dos Lagos é prolongamento da antiga Rua Cinco (05) do Jardim Monte das Oliveiras, que foi denominada "Alcides Gonçalves Sobrinho".

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 1º de abril de 2019.

OSEIAS D. JORGE ANGELO R. RÉSTIO ANTONIO A. TEIXEIRA

<u>04</u>- PROJETO DE LEI N. 21/2019, DE AUTORIA DO VEREADOR AVELINO XAVIER ALVES, "DÁ DENOMINAÇÃO DE "DOZOLINA FACCIOLI GARCIA" À RUA SEIS (06) DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL JARDIM DOS IPÊS".

Projeto de Lei retirado da sessão ordinária do dia 22 de abril de 2019, pelo primeiro pedido de vistas feito pelo vereador AVELINO XAVIER ALVES, restituído sem manifestação. QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

- Art. 1º. Fica denominada "Dozolina Faccioli Garcia" a Rua Seis (06) do loteamento residencial Jardim dos Ipês.
- **Art. 2º.** Caberá à Prefeitura Municipal a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.
- Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.
 - Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 12 de março de 2019.

AVELINO XAVIER ALVES

ANGELO R. RÉSTIO ANTONIO A. TEIXEIRA CARLA F. DE LUCENA CLÁUDIO J. SCHOODER SEBASTIÃO G. DOS SANTOS OSEIAS D. JORGE TIAGO LOBO VAGNER BARILON

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei de autoria do vereador Avelino Xavier Alves que dá denominação de "Dozolina Faccioli Garcia" à Rua Seis (06) do loteamento residencial Jardim dos Ipês.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação ao projeto e concluí que o mesmo está devidamente instruído com documentos previstos na Lei n. 3.074/2016, a saber: a) completa biografia do homenageado; b) documento que comprove que o homenageado é pessoa falecida ou que tenha mais de sessenta (60) anos de idade, e c) certidão fornecida pela Prefeitura Municipal que noticie que o logradouro não possui outra denominação.

Ressalte-se que a matéria tratada no projeto em comento se coaduna com o art. 15 da Lei Orgânica do Município

Recentemente o Supremo Tribunal Federal se posicionou, nos autos da ADI 2258181-54.2015.8.26.0000, que a matéria tratada na presente proposição – **denominação de logradouros públicos** – não é de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, *in verbis*:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI № 11.203, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015, DO MUNICÍPIO DE SOROCABA. ATO NORMATIVO DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE ATRIBUI NOMENCLATURA A PRAÇA PÚBLICA NAQUELA CIDADE DE INICIATIVA PARLAMENTAR. DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS. INOCORRÊNCIA DE INDEVIDA INVASÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA PELO PODER LEGISLATIVO. ALEGADA VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 5º, 47, II E XIV, DA CONSTITUIÇÃO PAULISTA. INCONSTITUCIONALIDADE NÃO RECONHECIDA. AÇÃO IMPROCEDENTE. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA ADMITIDO PELO STF. DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE ORIGEM PARA QUE SE OBSERVASSE O DISPOSTO NO ARTIGO 1.036 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INVOCAÇÃO DO TEMA 917 DA SISTEMÁTICA DE REPERCUSSÃO GERAL. CASO EM ANÁLISE, COM SUBSUNÇÃO AO TEMA. ACÓRDÃO ANTERIOR ADAPTADO À JURISPRUDÊNCIA DO E. STF NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 1.040, INCISO II, DO CPC. As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art. 61 da Constituição numerus clausus -, que trata da reserva da iniciativa de lei do Chefe do Poder Executivo. Não se permite, assim, interpretação ampliativa do citado dispositivo constitucional, para abarcar matérias além daquelas relativas ao funcionamento e estruturação da Administração Pública, mais especificamente, a servidores e órgãos do Poder Executivo. Portanto, não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. ACÓRDÃO ADEQUADO AO TEMA 917 DO STF PARA IULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO".

Assim, a partir da sessão de 14.03.18, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado vem se posicionando no mesmo sentido:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Lei nº 16.629, de 17 de abril de 2017, do Município de São Paulo. Denominação de logradouro público. Hipóteses de limitação de iniciativa parlamentar que devem ser interpretadas restritivamente, incidindo apenas para atribuições quanto ao funcionamento e estruturação da Administração Pública, notadamente em relação a servidores e órgãos do Poder Executivo. Invocação do Tema 917 de Repercussão Geral. Vício de iniciativa não configurado. Preliminar afastada. Ação julgada improcedente, revogada a liminar anteriormente concedida" (ADI 2167028-66.2017.8.26.0000, Relator Desembargador MOACIR PERES, j. 14.03.2018, v.u.)

Isto posto, opinamos **favoravelmente** à tramitação da presente proposição. Nova Odessa, 18 de março de 2019.

ANGELO R. RÉSTIO CARLA F. DE LUCENA ANTONIO A. TEIXEIRA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORCAMENTO

Trata-se de projeto de lei de autoria do ilustre vereador Avelino Xavier Alves, que dá denominação de "Dozolina Faccioli Garcia" à Rua Seis (06) do loteamento residencial Jardim dos Ipês.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Considerando que as proposições que têm por finalidade conferir denominação a próprios e logradouros públicos não representam aumento da despesa pública, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 20 de março de 2019.

AVELINO X. ALVES SEBASTIÃO G. DOS SANTOS CLÁUDIO J. SCHOODER

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de lei de autoria do ilustre vereador Avelino Xavier Alves, que dá denominação de "Dozolina Faccioli Garcia" à Rua Seis (06) do loteamento residencial Jardim dos Ipês.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por objetivo prestar uma justa homenagem à Sra. Dozolina Faccioli Garcia, pelos relevantes serviços prestados à comunidade novaodessense.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 1º de abril de 2019.

OSEIAS D. JORGE ANGELO R. RÉSTIO ANTONIO A. TEIXEIRA

<u>05</u> – PROJETO DE LEI N. 22/2019, DE AUTORIA DO VEREADOR AVELINO XAVIER ALVES, DÁ DENOMINAÇÃO DE "HÉLIO VICENTE RHEIN" À RUA UM (01) DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL JARDIM DOS IPÊS.

Projeto de Lei retirado da sessão ordinária do dia 22 de abril de 2019, pelo primeiro pedido de vistas feito pelo vereador AVELINO XAVIER ALVES, restituído sem manifestação.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

- Art. 1º. Fica denominada "Hélio Vicente Rhein" a Rua Um (01) do loteamento residencial Jardim dos Ipês.
- **Art. 2º.** Caberá à Prefeitura Municipal a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.
- **Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.
 - Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 12 de março de 2019.

AVELINO XAVIER ALVES

ANGELO R. RÉSTIO ANTONIO A. TEIXEIRA CARLA F. DE LUCENA CLÁUDIO J. SCHOODER SEBASTIÃO G. DOS SANTOS OSEIAS D. JORGE TIAGO LOBO VAGNER BARILON

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei de autoria do vereador Avelino Xavier Alves que dá a denominação de "Hélio Vicente Rhein" à Rua Um (01) do loteamento residencial Jardim dos lpês.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação ao projeto e concluí que o mesmo está devidamente instruído com documentos previstos na Lei n. 3.074/2016, a saber: a) completa biografia do homenageado; b) documento que comprove que o homenageado é pessoa falecida ou que tenha mais de sessenta (60) anos de idade, e c) certidão fornecida pela Prefeitura Municipal que noticie que o logradouro não possui outra denominação.

Ressalte-se que a matéria tratada no projeto em comento se coaduna com o art. 15 da Lei Orgânica do Município

Recentemente o Supremo Tribunal Federal se posicionou, nos autos da ADI 2258181-54.2015.8.26.0000, que a matéria tratada na presente proposição – **denominação de logradouros públicos** – não é de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, *in verbis*:

'AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI № 11.203, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015, DO MUNICÍPIO DE SOROCABA. ATO NORMATIVO DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE atribui nomenclatura a praça pública naquela cidade de iniciativa parlamentar. DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS. INOCORRÊNCIA DE INDEVIDA INVASÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA PELO PODER LEGISLATIVO. ALEGADA VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 5º, 47, II E XIV, DA CONSTITUIÇÃO PAULISTA. INCONSTITUCIONALIDADE NÃO RECONHECIDA. **AÇÃO IMPROCEDENTE**. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA ADMITIDO PELO STF. DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE ORIGEM PARA QUE SE OBSERVASSE O DISPOSTO NO ARTIGO 1.036 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVÍL. INVOCAÇÃO DO TEMA 917 DA SISTEMÁTICA DE REPERCUSSÃO GERAL. CASO EM ANÁLISE, COM SUBSUNÇÃO AO TEMA. ACÓRDÃO ANTERIOR ADAPTADO À JURISPRUDÊNCIA DO E. STF NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 1.040, INCISO II, DO CPC. As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art. 61 da Constituição numerus clausus -, que trata da reserva da iniciativa de lei do Chefe do Poder Executivo. Não se permite, assim, interpretação ampliativa do citado dispositivo constitucional, para abarcar matérias além daquelas relativas ao funcionamento e estruturação da Administração Pública, mais especificamente, a servidores e órgãos do Poder Executivo. Portanto, não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. ACÓRDÃO ADEQUADO AO TEMA 917 DO STF PARA JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO".

Assim, a partir da sessão de 14.03.18, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado vem se posicionando no mesmo sentido:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Lei nº 16.629, de 17 de abril de 2017, do Município de São Paulo. Denominação de logradouro público. Hipóteses de limitação de iniciativa parlamentar que devem ser interpretadas restritivamente, incidindo apenas para atribuições quanto ao funcionamento e estruturação da Administração Pública, notadamente em relação a servidores e órgãos do Poder Executivo. Invocação do Tema 917 de Repercussão Geral. Vício de iniciativa não configurado. Preliminar afastada. Ação julgada improcedente, revogada a liminar anteriormente concedida" (ADI 2167028-66.2017.8.26.0000, Relator Desembargador MOACIR PERES, j. 14.03.2018, v.u.)

Isto posto, opinamos **favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 18 de março de 2019.

ANGELO R. RÉSTIO CARLA F. DE LUCENA ANTONIO A. TEIXEIRA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei de autoria do ilustre vereador Avelino Xavier Alves, que dá denominação de "Hélio Vicente Rhein" à Rua Um (01) do loteamento residencial Jardim dos Ipês.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Considerando que as proposições que têm por finalidade conferir denominação a próprios e logradouros públicos não representam aumento da despesa pública, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 20 de março de 2019.

AVELINO X. ALVES SEBASTIÃO G. DOS SANTOS CLÁUDIO J. SCHOODER

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de lei de autoria do ilustre vereador Avelino Xavier Alves, que dá denominação de "Hélio Vicente Rhein" à Rua Um (01) do loteamento residencial Jardim dos lpês.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por objetivo prestar uma justa homenagem ao Sr. Hélio Vicente Rhein, pelos relevantes serviços prestados à comunidade novaodessense.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 1º de abril de 2019.

OSEIAS D. JORGE ANGELO R. RÉSTIO ANTONIO A. TEIXEIRA

<u>06</u> – VETO TOTAL AO AUTÓGRAFO N. 20, DE 19 DE MARÇO DE 2019, DE AUTORIA DOS VEREADORES CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, ANTÔNIO ALVES TEIXEIRA E CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH, QUE DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DE COBRANÇA DE INGRESSOS PELA ENTRADA OU PARTICIPAÇÃO DE EVENTOS PÚBLICOS, ESPECIALMENTE NA FESTA DAS NAÇÕES.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria absoluta para rejeição - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal

Nova Odessa, 08 de abril de 2019

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR VAGNER BARILON DD. PRESIDENTE DA CÂMARA M

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA Senhor Presidente.

Com fundamento no artigo 53, da Lei Orgânica do Município de Nova Odessa, comunico a Vossa Excelência que estou vetando o Autógrafo nº. 20, de 19 de março de 2019, de autoria dos ilustres Vereadores Cláudio José Schooder, Antônio Alves Teixeira e Carolina de Oliveira Moura e Rameh, que "Dispõe sobre a vedação de cobrança de ingressos pela entrada ou participação de eventos públicos, especialmente na Festa das Nações", por entender que o referido projeto de lei é contrário ao interesse público, uma vez que nos eventos realizados por terceiros, competem a eles definirem a cobrança ou não da entrada, tratando-se de ingerência indevida.

Esclarecemos que, conforme parecer do Ibam, parte integrante da própria exposição

de motivos do Projeto de Lei ora em análise, via de regra o Município se abstém de organizar festa cuja entrada não seja gratuita, contudo, quando a municipalidade deixa a organização da festa a cargo dos particulares, estes poderão cobrar ingressos.

Com efeito, no caso da Festa das Nações, a realização do evento é promovida pelas entidades locais, razão pela qual compete as essas instituições definirem pela cobrança ou não de ingressos, assim como, nos demais eventos públicos realizados por particulares.

O presente parecer é pelo veto total do Autógrafo, já que contrário ao interesse público.

Ante o exposto, Senhor Presidente e com fulcro nas disposições da Lei Orgânica do Município, por conseguinte, promovo o veto total do referido Autógrafo nº. 20, de 19 de março de 2019.

Expostas as razões que fundamentam a impugnação que oponho ao Autógrafo, devolvo ao reexame dessa ilustre Casa de Leis, esperamos seja acatado.

No mais, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração. Atenciosamente,

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA PREFEITO MUNICIPAL

PARECER DO VETO:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

De autoria do vereador Cláudio José Schooder, Antonio Alves Teixeira e Carolina de Oliveira Moura e Rameh, o Projeto de Lei n. 39/2018 foi protocolizado em 22 de maio de 2018 e dispôs sobre a vedação de cobrança de ingressos pela entrada ou participação em eventos públicos, especialmente na Festa das Nações.

A proposta recebeu duas emendas. Resumidamente, a emenda n.01 alterou a cláusula de vigência (art. 3º) para que a medida fosse implantada apenas em 2019. A emenda n.02 excetuou da proibição os eventos realizados no Centro Cultural "Pastor Divair Moreira".

A emenda n.01, de autoria da vereadora Carolina de Oliveira Moura e Rameh, foi aprovada por quatro votos favoráveis e três contrários. Já a emenda n.02, de autoria do vereador Vagner Barilon, foi aprovada por unanimidade.

Após aprovação das duas emendas, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação elaborou redação final, tendo a mesma sido aprovada por sete votos favoráveis na sessão ordinária realizada em 18 de março de 2019. O autógrafo n.20/2019 foi encaminhado ao Chefe do Executivo através do Ofício n. 290/2019.

Ocorre que, através de ofício protocolizado sob n. 801, em 8 de abril de 2019, o Chefe do Executivo comunicou à presidência desta Casa que opôs **veto total referido autógrafo**, sob as seguintes alegações:

"Com fundamento no artigo 53, da Lei Orgânica do Município de Nova Odessa, comunico a Vossa Excelência que estou vetando o Autógrafo nº. 20, de 19 de março de 2019, de autoria dos ilustres Vereadores Cláudio José Schooder, Antônio Alves Teixeira e Carolina de Oliveira Moura e Rameh, que "Dispõe sobre a vedação de cobrança de ingressos pela entrada ou participação de eventos públicos, especialmente na Festa das Nações", por entender que o referido projeto de lei é contrário ao interesse público, uma vez que nos eventos realizados por terceiros, competem a eles definirem a cobrança ou não da entrada, tratando-se de ingerência indevida.

Esclarecemos que, conforme parecer do Ibam, parte integrante da própria exposição de motivos do Projeto de Lei ora em análise, via de regra o Município se abstém de organizar festa cuja entrada não seja gratuita, contudo, quando a municipalidade deixa a organização da festa a cargo dos particulares, estes poderão cobrar ingressos.

Com efeito, no caso da Festa das Nações, a realização do evento é promovida pelas entidades locais, razão pela qual compete as essas instituições definirem pela cobrança ou não de ingressos, assim como, nos demais eventos públicos realizados por particulares.

O presente parecer é pelo veto total do Autógrafo, já que contrário ao interesse público.

Ante o exposto, Senhor Presidente e com fulcro nas disposições da Lei Orgânica do Município, por conseguinte, promovo o veto total do referido Autógrafo nº. 20, de 19 de março de 2019.

Expostas as razões que fundamentam a impugnação que oponho ao Autógrafo, devolvo ao reexame dessa ilustre Casa de Leis, esperamos seja acatado.

No mais, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração".

Tendo em vista que as razões elencadas pelo Chefe do Executivo estão devidamente fundamentadas, **opino pelo acatamento do veto**.

Nova Odessa, 29 de abril de 2019.

ANGELO R. RÉSTIO CARLA FURINI DE LUCENA

VOTO EM SEPARADO

De autoria do vereador Cláudio José Schooder, Antonio Alves Teixeira e Carolina de Oliveira Moura e Rameh, o Projeto de Lei n. 39/2018 foi protocolizado em 22 de maio de 2018 e dispôs sobre a vedação de cobrança de ingressos pela entrada ou participação em eventos públicos, especialmente na Festa das Nações.

A proposta recebeu duas emendas. Resumidamente, a emenda n.01 alterou a cláusula de vigência (art. 3º), para que a medida fosse implantada apenas em 2019. A emenda n.02 excetuou da proibição os eventos realizados no Centro Cultural "Pastor Divair Moreira".

A emenda n.01, de autoria da vereadora Carolina de Oliveira Moura e Rameh, foi aprovada por quatro votos favoráveis e três contrários. Já a emenda n.02, de autoria do vereador Vagner Barilon, foi aprovada por unanimidade.

Após aprovação das duas emendas, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação elaborou redação final, tendo a mesma sido aprovada por sete votos favoráveis na sessão ordinária realizada em 18 de março de 2019. O autógrafo n.20/2019 foi encaminhado ao Chefe do Executivo através do Ofício n. 290/2019.

Segundo norma insculpida no art. 53 da Lei Orgânica do Município, o Prefeito, entendendo o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á. No entender do Chefe do Executivo, a proposição é contrária ao interesse público. Razão, contudo, não lhe assiste.

Ao reverso do alegado, o interesse público está diretamente relacionado à ampliação da participação popular em todos os eventos populares do Município. É inadmissível que a população em geral seja privada de participar da festa mais importante da cidade em virtude da cobrança do ingresso. Caberia ao Município vedar essa cobrança atendendo aos interesses de todas as classes.

Conforme matéria jornalística disponível no *site* da Prefeitura Municipal⁵ em 2013 a Festa das Nações bateu recorde de público, com 100 mil pessoas. Já, em 2017 – quando a cobrança de ingressos foi iniciada - a festa encerrou sua 30º edição com público de aproximadamente 35 mil pessoas.

Obviamente, tal cobrança é contrária ao interesse público, razão pela qual opinamos pela rejeição do veto.

Nova Odessa. 29 de abril de 2019.

ANTONIO ALVES TEIXEIRA

Nova Odessa, 06 de maio de 2019.

Eliseu de Souza Ferreira Diretor Geral

⁵ in: http://www.novaodessa.sp.gov.br/NoticiasConteudo.aspx?IDNoticia=13434

35



ORADOR INSCRITO

PARA O USO DA TRIBUNA LIVRE

DA CÂMARA MUNICIPAL

NA SESSÃO ORDINÁRIA

A SER REALIZADA NO

06 DE MAIO DE 2019

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA REQUERIMENTO PARA USO DA TRIBUNA LIVRE

DIEGO MARCELO FERREIRA FEITOZA, NATURAL DE AMERICANA S.P., UNIÃO ESTÁVEL, ENGENHEIRO CIVIL, ENDEREÇO: RUA DA FELICIDADE 493 – JARDIM RESIDENCIAL FIBRA (TERRA NOVA) – NOVA ODESSA – S.P., portador do CPF; e do título de eleitor da zona eleitoral 0292, nos termos do art. 2º da Resolução n. 154/2009, vem respeitosamente perante Vossa Excelência REQUERER autorização para utilização da TRIBUNA LIVRE desta Casa onde na oportunidade irei abordar sobre (RODOVIA ARNALDO JÚLIO MAUERBERB, ILUMINAÇÃO DAS PRAÇAS DO JD. RESIDENCIAL FIBRA, CONSEG NOVA ODESSA).

Nestes Termos

P. Deferimento

Nova Odessa 22 de _ abril ____ de 2019

Nome

Vagner Barilon Presidente Protocolo n.0863 - 22/04/2019 - 15114 Hs Via 1/2

Canara funicipal De hoya Odessa



PROJETOS DE LEI

EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES PERMANENTES DE:

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

FINANÇAS E ORÇAMENTO

OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO, SEGURANÇA PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO URBANO

EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

DEFESA DO CONSUMIDOR E MEIO AMBIENTE

PROJETO DE LEI Nº 40/2019

Dá denominação de "José Élcio Covalenco", ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), instalado no bairro Jardim Palmeiras CDHU, nesta cidade de Nova Odessa.

Art. 1º Fica denominado de "José Élcio Covalenco", o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), instalado no bairro Jardim Palmeiras CDHU, nesta cidade de Nova Odessa.

Art. 2º Caberá ao Município a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposição em

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 29 DE ABRIL DE 2019 BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA PREFEITO MUNICIPAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS № 20, DE 29 DE ABRIL DE 2019

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

VAGNER BARILON

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

Submeto à apreciação de Vossa Excelência e dignos pares, o Projeto de Lei anexo, que denomina de "José Élcio Covalenco", o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), instalado no bairro Jardim Palmeiras CDHU, nesta cidade de Nova Odessa.

O Projeto de Lei em tela tem por objetivo prestar uma homenagem dando denominação ao referido próprio público ao ilustre munícipe.

Assim, por iniciativa do Chefe do Executivo, com as observações e atendimentos das formalidades da Lei Municipal n. 3.074, de 10 de novembro de 2016, a qual estabelece que os estabelecimentos públicos devem ter como escopo, nome de pessoas que tenham se destacado por seus méritos, o que bem retrata a propositura deste Projeto.

Destacamos que o homenageado nasceu em 30 de janeiro de 1939 em Sumaré, mudandose para Nova Odessa aos 10 anos de idade.

Cresceu na cidade e ficou conhecido como "Pai" ou "Zezé", tornando-se ministro da eucaristia, catequista e braço direito do padre Aurélio Vasconcelos.

Sempre envolvido nas atividades da igreja, Zezé foi um dos responsáveis pela construção da Igreja Católica do bairro Conceição, demonstrando sempre a preocupação de auxiliar as pastorais e as famílias necessitadas até o fim dos seus dias, sendo que faleceu em 11/06/2003.

Considerando a relevância do assunto em questão, atendendo ao disposto no artigo 1º, inciso VI e no artigo 2º da Lei Municipal n. 3074, encaminhamos em anexo a declaração do Município que o local não tem denominação, a certidão de óbito do homenageado, bem como a sua biografia.

Ante ao exposto, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Estas são as informações que transmito a Vossa Excelência e dignos pares, esperando que o incluso Projeto de Lei, mereça integral aprovação dos membros desta E. Casa de Leis Atenciosamente,

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N. 41/2019

"Institui, no calendário oficial do Município, o Dia do Sociólogo e dá outras providências".

Art. 1º. Fica instituído, no calendário oficial do Município, o Dia do Sociólogo.

Art. 2º. O evento será realizado, anualmente, no dia 10 de dezembro.

Art. 3º. As autoridades municipais apoiarão e facilitarão a realização de atos públicos comemorativos do evento.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 26 de abril de 2019.

TIAGO LOBO

Submeto à elevada apreciação plenária o presente projeto de lei que institui, no calendário oficial do Município, o Dia do Sociólogo e dá outras providências.

O sociólogo desenvolve e utiliza um conjunto variado de técnicas e métodos de pesquisa para o estudo das coletividades humanas e interpreta os problemas da sociedade, da política e da cultura. Este profissional atua nas áreas de ensino, pesquisa e planejamento, além de dar consultoria e assessoria a ONGs, empresas privadas e públicas, partidos políticos e associações profissionais, entre outras entidades. A sua formação tem sua matriz em Ciências Sociais e é estruturada tendo como eixo principal três grandes áreas: sociologia, antropologia e ciência política.

No mundo atual, em que o homem está voltado para a individualidade e vem perdendo a compreensão global de sua intervenção na história, a sociologia desempenha um papel muito importante: propiciar uma visão integrada da vida humana e social.

Pretendo, através da aprovação da presente proposta, homenagear os sociólogos que atuam em nosso Município.

A data eleita relaciona-se à sanção presidencial à Lei 6.888 de 10 de dezembro de 1980, que reconhece a profissão liberal de Sociólogo no Brasil.

Com relação à legalidade, a jurisprudência do E. Tribunal de Justiça deste Estado já afirmou ser possível a mera criação de data comemorativa por lei de iniciativa parlamentar.

Nesse sentido é o entendimento assentado pelo Eg. Órgão Especial do Tribunal de Justiça: "... a criação de datas comemorativas é matéria abrangida pela competência legislativa da Câmara dos Vereadores." (ADIn nº 2.241.247-21.2015.8.26.0000 v.u. j. de 02.03.16 Rel. Des. MÁRCIO BARTOLI).

Nessa mesma direção é o seguinte precedente:

"Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei nº 951, de 28 de janeiro de 2011, do Município de Bertioga. Norma que institui o "Dia do Guarda Municipal" e dá outras providências. Ato normativo que cuida de matéria de interesse local. Mera criação de data comemorativa. Constitucionalidade reconhecida. Não ocorrência de vício de iniciativa do projeto de lei por Vereador. Norma editada que não estabelece medidas relacionadas à organização da administração pública, nem cria deveres diversos daqueles genéricos ou mesmo despesas extraordinárias. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada improcedente." (ADIn nº 0.088.292-10.2013.8.26.0000 v.u. j. de 31.07.13 Rel. Des. KIOITSI CHICUTA).

Ante ao exposto, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 26 de abril de 2019.

TIAGO LOBO

PROJETO DE LEI N. 42/2019

"Institui, no calendário oficial do Município, o evento *Maio Laranja* e dá outras providências".

Art. 1º. Fica instituído, no calendário oficial do Município, o evento *Maio Laranja*, dedicado à realização de ações preventivas de combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes.

Parágrafo único. A critério dos gestores poderão ser desenvolvidas as seguintes atividades, dentre outras:

I – Divulgação dados e informações acerca do assunto, a fim de reduzir sua incidência;

II – Realização de palestras, campanhas e ações educativas de conscientização, orientação, prevenção e combate ao abuso e exploração sexual da criança e do adolescente.

Art. 2º. O evento será realizado, anualmente, no mês de maio, em alusão ao Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes - Lei Federal nº 9.970, de 17 de maio de 2000.

Art. 3º. As autoridades municipais apoiarão e facilitarão a realização de atos públicos comemorativos do evento.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei n. 2749, de 23 de setembro de 2013.

Nova Odessa, 29 de abril de 2019.

AVELINO XAVIER ALVES

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada apreciação plenária o presente projeto de lei que institui o evento Maio Laranja no calendário oficial do Município.

Há 46 anos, uma notícia abalou o Brasil e marcou o início da luta contra o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes. Araceli Crespo tinha oito anos de idade quando foi sequestrada, violentada e assassinada, em 1973. Em resposta à atrocidade, foi criada a Lei Federal 9.970/2000, que instituiu o dia 18 de maio como o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes.

Segundo informações divulgadas pelo G1⁶ entre 2011 e 2017, o Brasil teve um aumento de 83% nas notificações gerais de violências sexuais contra crianças e adolescentes. No período foram notificados 184.524 casos de violência sexual, sendo 58.037 (31,5%) contra crianças e 83.068 (45,0%) contra adolescentes.

https://g1.globo.com/ciencia-e-saude/noticia/maioria-dos-casos-de-violencia-sexual-contra-criancas-e-adolescentes-ocorre-emcasa-notificacao-aumentou-83.ghtml

A maioria das ocorrências, tanto com crianças quanto com adolescentes, ocorreu dentro de casa e os agressores são pessoas do convívio das vítimas, geralmente familiares. O estudo também mostra que a maioria das violências é praticada mais de uma vez.

Pretendemos, através da presente proposição, instituir no calendário oficial do Município um mês dedicado à discussão sobre esse assunto. A expressão "Maio Laranja" tem como inspiração a flor do gênero Gérbera, que possui várias tonalidades incluíndo laranja e simboliza a fragilidade de uma criança.

Com relação à legalidade, a mera inclusão de data comemorativa no calendário de eventos é tema da competência concorrente do Executivo e do Legislativo.

Nesse sentido, são os seguintes julgados do E. Tribunal de Justiça deste Estado: "Ação direta de inconstitucionalidade. Lei nº 4.835, de 14.11.2014, do Município de Suzano, que Incluiu no calendário oficial de festividades daquela localidade "o evento denominado Áno Novo Chinês". Vício de iniciativa não configurado, já que o aludido diploma não impôs obrigação ao Executivo, nem criou despesa. Ação improcedente". (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2259356-49.2016.8.26.0000, rel. Des. Arantes Theodoro, j. em 10 de maio de 2017).

"Ação direta de inconstitucionalidade. Artigo 2º da Lei 11.409, de 08 de setembro de 2016, do Município de Sorocaba, que institui a Semana de Conscientização, Prevenção e Combate à Verminose no Município de Sorocaba e dá outras providências. Legislação oriunda de iniciativa parlamentar. Inconstitucionalidade. Não ocorrência. Matéria cuja iniciativa não é reservada ao Chefe do Poder Executivo. Não intervenção nas atividades da Administração municipal. Entendimento no C. Órgão Especial. Ação improcedente". (ADI nº 2226861-49.2016.8.26.0000, rel. Des. BORELLI THOMAZ, j. em 15/03/2017)

"Ação Direta de Inconstitucionalidade. Art. 2º da Lei nº 11.365, de 7 de julho de 2016, do município de Sorocaba que "Institui no município o Dia da Proteção e do Bem-Estar Animal e dá outras providências". Inexistência de vício de iniciativa: o rol de iniciativas legislativas reservadas ao chefe do Poder Executivo é matéria taxativamente disposta na Constituição Estadual. Precedentes do Supremo Tribunal Federal. (...) Ação julgada improcedente" (ADI nº 2226651- 95.2016.8.26.0000, rel. Des. MÁRCIO BÁRTOLI, j. em 22/02/2017).

Ante ao exposto, tendo em vista a relevância da matéria, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição. Nova Odessa, 29 de abril de 2019.

AVELINO XAVIER ALVES

PROJETO DE LEI N. 43/2019
"Dá denominação de "Iraci Carneiro Hedlund" à Rua Dois (02) do Jardim Gleba B".

Art. 1º. Fica denominada "Iraci Carneiro Hedlund" à Rua Dois (02) do Jardim Gleba B.

Art. 2º. Caberá à Prefeitura Municipal a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 26 de abril de 2019.

ANGELO ROBERTO RÉSTIO

ANTONIO A. TEIXEIRA CLÁUDIO J. SCHOODER **AVELINO X. ALVES** CARLA F. DE LUCENA SEBASTIÃO G. DOS SANTOS TIAGO LOBO VAGNER BARILON

JUSTIFICATIVA

Estamos submetendo à elevada apreciação plenária o presente projeto de lei que tem por escopo atribuir a denominação de "Iraci Carneiro Hedlund" à Rua Dois (02) do Jardim Gleba

Filha de Augusto Carneiro de Souza e Lázara Lopes Rosa, a homenageada nasceu em 19 de março de 1944, em Nova Odessa.

Trabalhou em diversas tecelagens neste Município.

Após se casar, mudou-se para Jundiaí. Posteriormente, retornaram à Nova Odessa. Morou por 12 anos na Vila Azenha e está há 39 anos no endereço atual, no bairro Bela Vista. O casal teve três filhos, nove netos e um bisneto.

Iraci era católica e há aproximadamente 40 anos tornou-se evangélica. Atualmente congrega na IBCNO – Igreja Batista Central de Nova Odessa e participa de várias ações sociais dentro da comunidade, em especial do grupo de mulheres MCM – Mulher Cristã Missionária do Coral da Igreja.

Anexamos, para efeito de instruir a proposição e atender o disposto na Lei Municipal n.3.074/2016, os seguintes documentos: a) completa biografia da homenageada; b) documento que comprova que a homenageada é pessoa falecida e c) certidão fornecida pelo Setor de Cadastro da Prefeitura que noticia que o logradouro não possui denominação. Diante do exposto, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 26 de abril de 2019.

ANTONIO A. TEIXEIRA CLÁUDIO J. SCHOODER

ANGELO ROBERTO RÉSTIO

AVELINO X. ALVES CARLA F. DE LUCENA SEBASTIÃO G. DOS SANTOS TIAGO LOBO VAGNER BARILON

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR № 04/2019

Institui o Plano Municipal de Mobilidade Urbana de Nova Odessa e dá outras providências. TÍTULO L

DA ABRANGÊNCIA, CONCEITOS E DEFINIÇÕES, E PRINCÍPIOS E DIRETRIZES Capítulo I

DA ABRANGÊNCIA

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a Política de Mobilidade Urbana e o Plano de Mobilidade Urbana do Município de Nova Odessa - PlanMob, e aplica-se à totalidade do seu território.

§ 1º - A presente Lei tem como base os fundamentos expressos na Constituição Federal; na Lei Federal nº 10.257/01 - Estatuto da Cidade, na Lei Federal nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro; na Constituição do Estado de São Paulo, bem como na Lei Orgânica do Município de Nova Odessa, atendendo, ainda, a NBR 9050, que trata sobre acessibilidade, edificações, mobiliários, espaços e equipamentos urbanos e principalmente na Lei Federal nº 12.587/12, que trata da Política Nacional de Mobilidade Urbana.

§ 2º - O Plano de Mobilidade Urbana de Nova Odessa tem por objetivo orientar as ações do município no que se refere aos modos, serviços e infraestrutura viária e de transporte, que garantem os deslocamentos de pessoas e cargas em seu território.

Capítulo II

DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se por mobilidade urbana a condição em que se realizam os deslocamentos de pessoas e cargas no espaço urbano, e sua reflexão se dá enquanto resultado da interação de um conjunto de políticas urbanas e de transporte, de forma a propiciar e garantir aos cidadãos o direito à cidade de modo amplo, democrático e ecologicamente sustentável.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, ficam estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

I - transporte urbano: conjunto dos modos e serviços de transporte público e privado utilizados para o deslocamento de pessoas e cargas nas cidades integrantes da Política Nacional de Mobilidade Urbana.

II - mobilidade urbana: condição em que se realizam os deslocamentos de pessoas e cargas no espaço urbano.

III - acessibilidade: facilidade disponibilizada às pessoas que possibilite a todos autonomia nos deslocamentos desejados, respeitando-se a legislação em vigor.

IV - modos de transporte motorizado: modalidades que se utilizam de veículos automotores.
 V - modos de transporte não motorizado: modalidades que se utilizam do esforço humano

ou tração animal.

VI - transporte público coletivo: serviço público de transporte de passageiros acessível a toda a população mediante pagamento individualizado, com itinerários e preços fixados pelo poder público.

VII - transporte privado coletivo: serviço de transporte de passageiros não aberto ao público para a realização de viagens com características operacionais exclusivas para cada linha e demanda.

VIII - transporte público individual: serviço remunerado de transporte de passageiros aberto ao público, por intermédio de veículos de aluguel, para a realização de viagens individualizadas.

IX - transporte urbano de cargas: serviço de transporte de bens, animais ou mercadorias.

X - transporte motorizado privado: meio motorizado de transporte de passageiros utilizado para a realização de viagens individualizadas por intermédio de veículos particulares.
 XI - transporte público coletivo intermunicipal de caráter urbano: serviço de transporte

XI - transporte público coletivo intermunicipal de caráter urbano: serviço de transporte público coletivo entre Municípios que tenham contiguidade nos seus perímetros urbanos.

XII - transporte público coletivo interestadual de caráter urbano: serviço de transporte público coletivo entre Municípios de diferentes Estados que mantenham contiguidade nos seus perímetros urbanos.

XIII - transporte público coletivo internacional de caráter urbano: serviço de transporte coletivo entre Municípios localizados em regiões de fronteira cujas cidades são definidas como cidades gêmeas.

Capítulo III

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 4º Os princípios que regem a Política de Mobilidade Urbana e o Plano de Mobilidade

I - articulação com a Política Urbana do Município, por meio de seu Plano Diretor e demais legislações pertinentes.

II - acessibilidade a partir da priorização dos modos de transporte coletivo e não motorizados, colaborando para diminuição da emissão de gases poluentes e dos congestionamentos.

III - segurança, a partir da estruturação e qualificação dos espaços de deslocamento para os

pedestres e às pessoas portadoras de necessidades especiais. IV - eficiência, otimizando e adequando o uso do solo ao longo dos principais eixos de deslocamento, e por onde passam a linhas de transporte coletivo.

 ${f V}$ - qualidade de vida, ao promover maior acessibilidade, gerando menos poluição e mais

VI - dinamizar a economia por meio da indução do uso misto nas proximidades da rede de transporte coletivo.

VII - promover a inclusão social, por meio de melhoramento da acessibilidade da população de baixa renda.

Art. 5º A Política de Mobilidade Urbana e o Plano de Mobilidade são orientados pelas seguintes diretrizes:

I - promover a circulação e o transporte de forma coerente com a política urbana

II - priorizar e incentivar a maior utilização do sistema viário pelo transporte público e do transporte não motorizado.

III - viabilizar uma gestão inteligente da circulação e do transporte público.

IV - viabilizar a integração física, operacional e tarifária dos sistemas de transporte municipal e intermunicipal.

 ${\sf V}$ - reordenar o tráfego privado visando a obtenção da equidade na apropriação do sistema

VI - desenvolver uma sinalização qualificada que propicie um tráfego fluido e seguro.

VII - regulamentar a circulação de bens e serviços no meio urbano.

VIII - fortalecer a estrutura institucional responsável pela gestão das políticas e serviços de mobilidade urbana na cidade.

IX - assegurar a ampla participação da sociedade no planejamento, gerenciamento e investimento no transporte público e na circulação.

TÍTULO II

DA ORDENAÇÃO E OBJETIVOS DO SISTEMA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

Art. 6º O Sistema de Mobilidade Urbana de Nova Odessa leva em conta o conjunto organizado e coordenado dos meios, serviços e infraestruturas, que garante os deslocamentos de pessoas e bens na cidade.

Art. 7º O Sistema Municipal de Mobilidade Urbana é ordenado a partir de três componentes estruturadores:

I - Sistema Municipal de Vias.

II - Sistema Municipal de Transportes.

III - Controle Social.

§ 📭 - O Sistema Municipal de Vias é constituído pela infraestrutura física das vias que compõem a malha viária, compreendida pelo sistema viário, ciclovias, calcadas, passeios, viadutos, estacionamentos e todas as demais estruturas por onde circulam veículos, pessoas e animais.

§ 2º - O Sistema Municipal de Transportes é constituído pelos serviços de transporte de passageiros e de mercadorias, abrigos, estações e terminais de passageiros e operadores de serviços.

§ 3º - O Controle Social é constituído pelo órgão da Municipalidade, responsável pela gestão eficiente e coordenada do Sistema de Mobilidade Urbana do Município.

Art. 8º A Política de Mobilidade Urbana, o Plano de Mobilidade e o Sistema Municipal de Mobilidade se orientam pelos seguintes objetivos:

I - promover a diversificação de uso do solo, o dinamismo econômico e a qualificação urbana das regiões de entorno das vias estruturantes.

II - qualificar os serviços de transporte público local.

III - qualificar a infraestrutura viária existente visando o compartilhamento do espaço de vias entre diferentes modos de circulação, priorizando os meios de transporte nãomotorizado e o transporte coletivo.

IV - implantar o sistema cicloviário adequado a realidade do Município.

V - qualificar os espaços de circulação de pedestres.

TÍTULO III

DO SISTEMA MUNICIPAL DE VIAS Capítulo I

DOS COMPONENTES, DIRETRIZES E OBJETIVOS

Art. 9º - O Sistema Municipal de Vias é definido como as infraestruturas necessárias para a circulação de pessoas e de cargas, se configura como suporte para a realização dos fluxos e é capaz de interferir, de forma incisiva, na maneira como se estabelece a dinâmica urbana

Art. 10 O Sistema Municipal de Vias é composto pelos subsistemas:

I - Subsistema de Circulação de Pedestres.

II - Subsistema Cicloviário.

III - Subsistema Viário.

Art. 11 São componentes do Sistema Municipal de Vias:

I – acostamento.

II - calçada.

III - canteiro central.

IV – ciclofaixa.

V – ciclorota.

VI – ciclovia.

VII – estacionamento. VIII – estrada.

IX - faixa de estacionamento.

X - faixa de trânsito.

XI - faixa de pedestres.

XII - logradouro público.

XIII - travessia elevada.

XIV – passeio.

XV - pista de rolamento.

XVI – rodovia.

XVII – via.

XVIII - via de trânsito rápido.

XIX - via arterial.

XX - via coletora.

XXI - via local.

XXII - via rural.

XXIII - via urbana.

XXIV - vias e áreas de pedestres.

 \S $1^{
m o}$ O acostamento é a parte da via diferenciada da pista de rolamento destinada à parada ou estacionamento de veículos, em caso de emergência, e à circulação de pedestres e bicicletas, quando não houver local apropriado para esse fim.

§ 2º A calçada é a parte da via, normalmente segregada e em nível diferente, não destinada à circulação de veículos, reservada ao trânsito de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano, sinalização, vegetação e outros fins.

§ 3º O canteiro central é denominado obstáculo físico construído como separador de duas pistas de rolamento, eventualmente substituído por marcas viárias (canteiro fictício).

§ 4º A ciclofaixa é a parte da pista de rolamento destinada à circulação exclusiva de bicicleta, delimitada por sinalização específica.

§ 5º A ciclorota funcionará com carro e bicicleta dividindo a rua, e sinalização apontando a preferência dos ciclistas.

§ 6º A ciclovia é uma pista própria destinada à circulação de ciclos, separada fisicamente do tráfego comum.

§ 7º A calçada compartilhada é uma via segregada e em nível diferente, destinada ao uso de pedestres e ciclistas e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano, sinalização, vegetação e outros fins.

§ 8º O estacionamento é a área para imobilização de veículos por tempo superior ao necessário para embarque ou desembarque de passageiros.

§ 9º A estrada é denominada via rural não pavimentada.

§ 10 A faixa de estacionamento é a área dentro da pista de rolamento reservada para estacionamento dos veículos automotores.

§ 11 A faixa de trânsito é a área reservada dentro da pista de rolamento para circulação de veículos automotores.

§ 12 A faixa de pedestres é a faixa reservada para travessia de pedestres, que para este fim terão prioridade de passagem.

§ 13 O logradouro público é o espaço livre destinado pela Municipalidade à circulação, parada ou estacionamento de veículos, ou à circulação de pedestres, tais como calcadas, parques, áreas de lazer e calçadões.

§ 14 A travessia elevada é identificada como a faixa elevada para travessia de pedestres implantada no trecho da pista onde o pavimento é elevado conforme critérios técnicos e sinalização específica.



- § 15 O passeio é a parte da calçada ou da pista de rolamento, neste último caso, separada por pintura ou elemento físico separador, livre de interferências, destinada à circulação exclusiva de pedestres e, excepcionalmente, de ciclistas.
- § 16 A pista de rolamento é a parte da via normalmente utilizada para a circulação de veículos, identificada por elementos separadores ou por diferença de nível em relação às calçadas, ilhas ou aos canteiros centrais.
- § 17 A rodovia é denominada como via rural pavimentada.
- § 18 A via é identificada como superfície por onde transitam veículos, pessoas e animais, compreendendo a pista, a calçada, o acostamento, a ilha e o canteiro central.
- § 19 A via de trânsito rápido é aquela caracterizada por acessos especiais com trânsito livre, sem interseções em nível, sem acessibilidade direta aos lotes lindeiros e sem travessia de pedestres em nível.
- § 20 As Vias Arteriais formam a estrutura viária principal do Município, recebem os fluxos veiculares das vias coletoras e locais, permitem a articulação e o deslocamento entre os pontos extremos do Município com as principais rodovias do entorno, com predominância do trânsito de passagem sobre o local
- § 21 As Vias Coletoras apoiam a circulação do trânsito das Vias Arteriais, coletam e distribuem os fluxos veiculares das vias arteriais para as vias locais, são constituídas por pista dupla ou única, duas ou mais faixas de rolamento por sentido, e permitem simultaneamente o trânsito de passagem e de acessibilidade aos lotes.
- § 22 As Vias Locais são aquelas em que a acessibilidade pontual é prioritária em relação à circulação, atendem aos deslocamentos de trânsito estritamente locais e são constituídas por pista dupla ou única, duas ou mais faixas de rolamento por sentido, permitindo acesso a lotes, e seu fluxo veicular é interrompido.
- § 23 As vias rurais se compõem de estradas e rodovias.
- § 24 As vias urbanas se compõem de ruas, avenidas, vielas, ou caminhos e similares abertos à circulação pública, situados na área urbana, caracterizados principalmente por possuírem imóveis edificados ao longo de sua extensão.
- § 25 As vias e áreas de pedestres são vias ou conjunto de vias destinadas à circulação prioritária de pedestres.
- Art. 12 São diretrizes do Sistema Municipal de Vias:
- I priorizar a circulação de pedestres e dos meios não motorizados sobre os demais modais de transporte.
- II garantir as condições de segurança e conforto para pedestres e ciclistas.
- III integrar os elementos de locomoção, calçadas, faixa de pedestres, transposições e passarelas, com o sistema de transporte coletivo visando o pleno acesso de pedestres aos serviços de transporte público coletivo e aos equipamentos urbanos e sociais.
- IV eliminar barreiras físicas que possam representar riscos à circulação dos pedestres, principalmente de crianças e pessoas com mobilidade reduzida e portadoras de necessidades especiais.
- V incorporar o conceito de acessibilidade universal em todas as intervenções relacionadas ao Sistema de Mobilidade Urbana do Município.
- **VI** qualificar a infraestrutura do sistema viário estrutural e não estrutural para atender aos diferentes modos de circulação, motorizados e não motorizados.
- **VII -** promover a implantação do sistema cicloviário no Município de Nova Odessa, conforme Mapa no Anexo 6.
- VIII integrar o sistema de paraciclos e bicicletários às calçadas, aos equipamentos de transporte e aos principais equipamentos públicos, visando o pleno acesso de ciclistas aos estabelecimentos.
- IX propor a melhoria das vias estruturantes articulando a circulação prioritária para os eixos com concentração dos estabelecimentos comerciais e de serviços.
- X propor no sistema viário estrutural de interesse do transporte coletivo, tratamento adequado, para priorização desse modo.
- XI implantar infraestrutura de apoio para funcionamento adequado do sistema de transporte coletivo, como estações de transferência e terminais.
- XII propor a melhoria das vias arteriais e coletoras, articulando a circulação prioritária nas áreas onde predominam as características rurais e de preservação, de forma a inibir a indução da ocupação urbana desse território.
- XIII adotar para os projetos de intervenções viárias os parâmetros de componentes viários estabelecidos neste PlanMob.
- XIV implantar novos trechos viários para a integração e continuação da malha viária existente, conforme mapa do Anexo 4 desta lei.
- XV criar alternativas viárias para restringir a circulação de veículos pesados que utilizem o sistema viário central como rota de passagem.
- **Art. 13** Os programas, ações prioritárias e investimentos, públicos e privados, no Sistema Municipal de Vias devem ser orientados visando os seguintes objetivos específicos:
- I viabilizar obras para adequar e padronizar as calçadas, bem como os demais componentes do sistema de circulação de pedestres, visando garantir a acessibilidade

universal e o atendimento das pessoas com necessidades nas rotas de maior trânsito de pedestres.

 II - garantir a implantação de estruturas de moderação de tráfego, em locais onde existir maior circulação de pedestres.

III - implantar ciclovias e ciclofaixas sobre o sistema viário estrutural e vias coletoras, e definir os locais onde deverão ser implantados os paraciclos e demais equipamentos de apoio ao sistema cicloviário do Município.

IV - implantar a sinalização adequada nas vias de baixo fluxo, que servirão de ciclorotas do

V - promover obras de melhoria das vias arteriais, e prioritariamente, da Avenida Ampélio Gazzetta, Avenida Brasil, Rodovia Astrônomo Jean Nicollini, Avenida Rodolfo Kivitz, Estrada Novo 258 Vasconcelos, Avenida Daniel D. Colé e Avenida Um, conforme mapas dos Anexos 1, 2, 3 e 5 desta lei, que incorporem os padrões dos componentes viários definidos neste PlanMob, prevendo a implantação de ciclovia/ciclofaixa e a adequação e padronização das

VI - promover obras de melhoria viária das vias coletoras, e prioritariamente, da Avenida Industrial Oscár Bergren, Avenida Carlos Rosenfeld, Avenida João Pessoa, Avenida Onze e Rua Olívio Belinate, conforme mapas dos Anexos 1, 2, 3 e 5 desta lei, visando a adequação e padronização das calçadas e a implantação de sinalização adequada para receberem ciclorotas, incorporando os padrões dos componentes viários definidos neste PlanMob.

SECÃO I

SUBSISTEMA DE CIRCULAÇÃO DE PEDESTRES

Art. 14 O Subsistema de Circulação de Pedestres é o conjunto de vias e estruturas físicas destinadas à circulação de pedestres, composto pelas calçadas, calçadões, passeios públicos, faixa de pedestres, travessias elevadas e sinalização específica (sobretudo

Art. 15 Esses elementos devem possuir revestimento apropriado à permeabilidade no solo das águas pluviais, continuidade longitudinal ao fluxo de pedestres e acessibilidade universal.

Art. 16 Para cada nível de classificação viária, as calçadas deverão obedecer um dimensionamento adequado, de mínimo 2,00m para vias locais e 2,50m para vias arteriais e coletoras, de modo a garantir a segurança, conforto e autonomia para os deslocamentos

§ $\mathbf{1}^{\dot{\mathbf{0}}}$ - As calçadas são divididas em três faixas, a primeira faixa é a de serviços e destina-se a implantação de rampas de acesso, tanto para cadeirantes quanto para veículos, a implantação de sinalização vertical de trânsito, a implantação de árvores, implantação de postes de rede elétrica ou iluminação pública e mobiliário urbano, a faixa de serviços teve ter dimensionamento mínimo de 0,80m para todos os tipos de vias. A segunda faixa é denominada livre e destina-se exclusivamente para a circulação dos pedestres, esta faixa deve ter dimensionamento mínimo de 1,20m para vias locais e dimensão mínima de 1,50m para vias arteriais e coletoras. SUBSEÇÃO I

ACESSIBILIDADE UNIVERSAL

Art. 17 Para garantir o atendimento das condições que permitam a utilização dos sistemas de circulação de pedestre, com segurança e autonomia, por pessoas portadoras de necessidades especiais e de mobilidade reduzida, as calçadas, faixas de pedestres, transposições e passarelas deverão ser gradualmente adequadas para atender os padrões de mobilidade inclusiva.

Art. 18 É de incumbência da Administração Pública elaborar um plano específico de adequação, recuperação e manutenção dos passeios públicos, visando assim, a acessibilidade universal, em específico, à NBR 9050.

Art. 19 O plano específico de adequação, recuperação e manutenção dos passeios públicos deverá prever a implantação gradual de rede semafórica destinada à travessia de pedestres, que incorpore dispositivos que garantam às pessoas portadoras de necessidades especiais e mobilidade reduzida, a possibilidade de se deslocarem e realizarem a travessia na faixa de pedestres com segurança e autonomia.

SEÇÃO II

SUBSISTEMA CICLOVIÁRIO

Art. 20 O Subsistema Cicloviário se caracteriza por ser um sistema de mobilidade não motorizado, composto por um conjunto de infraestrutura necessária para a circulação segura dos ciclistas.

Art.21 São componentes do Subsistema Cicloviário as ciclovias, ciclofaixas, ciclorotas, calçadas compartilhadas, paraciclos e demais equipamentos urbanos de suporte, bem como, de sinalização adequada.

Art. 22 São objetivos do Subsistema Cicloviário:

I - possibilitar a ampliação da mobilidade urbana no Município.

II - estruturar uma rede complementar de transporte urbano, devendo ser integrado aos demais sistemas de transporte coletivo do Município e intermunicipal.

Art. 23 O Subsistema Cicloviário deverá ser priorizado para atender as possibilidades de deslocamentos em, e entre, todas as regiões da cidade.

Art. 24 O Subsistema Cicloviário deverá ser implantado no Município sobre a rede viária estrutural e as vias coletoras, sendo necessário realizar a adequação física dos componentes viários.

Art. 25 Ao longo da malha cicloviária deverão ser dispostos paraciclos ou bicicletários em pontos próximos ao comércio, aos equipamentos públicos, e notadamente, aos equipamentos de transporte público, escolas, postos de saúde, praças e parques.

Art. 26 Estudo específico deverá prever locais onde deverão ser instalados os paraciclos e as vias, com fluxo de transito mais brando, adequadas para receber ciclorotas.

Art. 27 Em parques urbanos e equipamentos de interesse turístico, o Poder Público poderá explorar, ou conceder a exploração, para o serviço de locação de bicicletas interconectados pela malha cicloviária.

Art. 28 Novas vias poderão ser incorporadas à rede cicloviária existente, de acordo com a dinâmica urbana.

Art. 29 É de incumbência da Administração Pública elaborar um plano específico de adequação, recuperação e manutenção das infraestruturas cicloviárias definidos no Art. 21º desta lei, visando assim, a boa conservação dessas infraestruturas e implantação delas, seguindo, de preferência, o Manual de Planejamento Cicloviário elaborado pela Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes (GEIPOT) do ano de 2001.

SECÃO III

SUBSISTEMA VIÁRIO

Art. 30 O Subsistema Viário configura-se pelas vias estruturantes, arteriais e coletoras, que estruturam a dinâmica da cidade e serve como suporte para a realização dos fluxos de pessoas e mercadorias.

Art. 31 São elementos do subsistema viário:

I - vias de trânsito rápido.

II - vias arteriais.

III - vias coletoras.

IV - vias <u>l</u>ocais.

SUBSEÇÃO I

HIERARQUIA DAS VIAS

Art. 32 As vias de trânsito rápido, utilizadas como ligação entre o Município e demais municípios vizinhos, são caracterizadas por acessos especiais, com trânsito livre e expresso, que não permitem acessibilidade direta aos lotes lindeiros, intersecções veiculares e transposição de pedestres em nível.

Art. 33 As vias arteriais, que desempenham caráter estruturante dentro do sistema viário, são responsáveis pela distribuição do fluxo na malha viária, por onde passam as linhas de transporte coletivo, apresentam acesso direto aos lotes lindeiros e às vias secundárias e locais, conectam as diversas regiões da cidade e caracterizam-se pela preferência quando cortadas por intersecções em nível, sendo controladas por semáforo ou rotatória. A velocidade máxima permitida para os veículos motorizados nesses tipos de via será de 60 km/h, sendo que em vias com fluxo intenso de pedestres, ou em áreas comerciais a velocidade máxima permitida será de 50 km/h.

Art. 34 As vias coletoras desempenham o papel de receber ou distribuir o tráfego de veículos motorizados entre as vias de trânsito rápido, as vias arteriais e as vias locais. As vias coletoras terão velocidade máxima permitida para os veículos motorizados de 50 km/h, sendo que em vias com fluxo intenso de pedestres, ou em áreas comerciais a velocidade máxima permitida será de 40 km/h.

Art. 35 As vias locais são destinadas ao trânsito local da região, se conectando, preferencialmente, com as vias coletoras. Essas vias têm o predomínio de uso e ocupação residencial e de pequenos comércios. A velocidade máxima permitida nesse tipo de via para os veículos motorizados será de 30 km/h.

SUBSEÇÃO II

HIERARQUIA DAS VIAS SEÇÃO IV

PÓLOS GERADORES DE TRÁFEGO

Art. 36 A regulamentação dos pólos geradores de tráfego deverá prever:

I - a consolidação da normatividade existente para criar regulamentação consistente com as diretrizes do PlanMob Nova Odessa.

II - a atribuição de competência a órgão para autorizar a implantação ou reforma de edificações classificadas como pólos geradores de tráfego.

TÍTULO IV

DO SISTEMA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Capítulo I

Art. 37 O Sistema Municipal de Transporte Coletivo é o conjunto de modais, infraestruturas e equipamentos que realizam o serviço de transporte de passageiros, acessível a toda população, com itinerários e preços fixados pelo Poder Público.

Art. 38 São serviços de transporte:

I - Transporte Público Coletivo: serviços de ônibus municipal e intermunicipal.

II - Transporte por Bicicleta: bicicleta pública.

III - Transporte Público Individual: serviços de táxis.

IV - Transporte Escolar: serviços de transporte escolar.

 ${\sf V}$ - Transporte de Carga: serviços de transporte de bens, animais ou mercadorias.

Art. 39 São componentes do Sistema Municipal de Transporte Coletivo:

I - veículos que realizam os serviços de transporte público coletivo.

II - pontos de parada, estações de transferência e terminais de integração.

III - vias por onde circulam os veículos que realizam os serviços de transporte público coletivo.

IV - pátio de manutenção e estacionamento dos veículos.

V - instalações e edificações de apoio ao sistema.

SECÃO I

TRĂNSPORTE PÚBLICO COLETIVO

Art. 40 O transporte público coletivo urbano é o serviço público de transporte de passageiros acessível a toda população, mediante pagamento individualizado, com itinerários e preços fixados pelo Poder Público, sendo esta a modalidade preferencial de deslocamento motorizado utilizado pela população do Município.

SUBSEÇÃO I

DAS DIŘETRIZES

Art. 41 Considera-se que a operação para os serviços de transporte público coletivo, a gestão e a fiscalização dos serviços de transporte público municipal é competência executiva da Prefeitura Municipal, em consonância com o art. 30 da Constituição Federal.

Art. 42 São diretrizes do transporte público coletivo:

I - incentivar o uso do transporte público municipal nas viagens municipais.

II - adotar medidas para desestimular o uso do transporte individual para realização das viagens internas ao Município.

III - garantir a cobertura espacial e temporal adequadas para atendimento do maior número de usuários possível.

IV - promover a integração física, operacional (Mapa do Anexo 8 – Ponto de Transferência) e tarifária dos sistemas de transporte municipal e intermunicipal.

V - propor a hierarquização da rede de transporte coletivo local e intermunicipal visando a racionalização do sistema.

VI - viabilizar uma gestão inteligente da circulação e do transporte público coletivo.

VII - modernizar os sistemas de informação relacionados ao transporte público coletivo.

VIII - promover uma política tarifária voltada a proporcionar uma maior inclusão social.

IX - promover, dentro de suas atribuições, a búscar por fontes alternativas de energia, menos poluidoras e com recursos abundantes.

X – garantir que pessoas portadoras de algum tipo de deficiência tenham acessibilidade total ao transporte público coletivo, com segurança e autonomia total ou assistida.

SUBSEÇÃO II

DAS AÇÕES PRIORITÁRIAS

Art. 43 São ações prioritárias do transporte público coletivo:

I - promover processo de licitação para regularizar os contratos dos serviços de transporte público coletivo municipal, em atendimento às exigências da Lei Federal nº 8.987/95, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos. Tal edital do processo de licitação, deverá ser detalhado, e prever entre outros aspectos:

a) ampliação e melhoria da frota para atender a configuração da rede futura (incluindo micro-ônibus e ônibus), em conformidade com os requisitos de segurança, conforto e acessibilidade universal;

b) integração física, operacional e tarifária dos sistemas de transporte local;

c) adoção de sistema de controle operacional por GPS ou similar, garantindo à Prefeitura condições de acesso às informações de forma independente da vontade das empresas operadoras;

d) definição de uma política tarifária para o transporte público local, considerando a utilização de descontos, subsídios e desoneração tarifária, para atender demandas específicas, como: idosos, estudantes e pessoas com necessidades especiais;

e) definição de padrões de atendimento em termos de tempo máximo de espera nos pontos e lotação máxima por m²;

f) implantação de serviço de informação aos usuários por meio da linha 0800, internet e material gráfico, como mapas e cartazes nos pontos de ônibus, estações de transferência e terminais;

g) prever a integração futura, física, tarifária e operacional, com a rede intermunicipal;

h) prever a possibilidade de adoção de fontes alternativas de energia conforme a ser previsto no edital de licitação.

 i) garantir que parte da frota municipal seja acessível para pessoas portadoras de algum tipo de deficiência. II - promover campanhas buscando disseminar informações sobre os benefícios trazidos pelo uso do transporte coletivo em detrimento do transporte individual.

III - promover a modernização tecnológica dos equipamentos de monitoramento e controle do transporte público coletivo e de orientação aos usuários.

Art. 44 Deverá ser realizado em vinte e quatro meses um plano específico que revisem as linhas de ônibus existentes.

SECÃO II

TRÂNSPORTE POR BICICLETA

Art. 45 O transporte por bicicleta será incentivado pelo Poder Público Municipal, por meio da adoção do Sistema Cicloviário Municipal, com a previsão de rotas estruturantes desta modalidade.

Art. 46 O sistema cicloviário deverá garantir e atender os seguintes objetivos:

I - a inclusão da bicicleta nos deslocamentos urbanos devendo ser abordado como elemento para a implantação do conceito de Mobilidade Urbana Sustentável e como forma de redução do custo da mobilidade das pessoas.

II - a integração aos modos coletivos de transporte, por meio da construção de bicicletários

e/ou paraciclos junto às estações de transferência.

Art. 47 - Nas vias urbanas de pista dupla a circulação de bicicletas deverá ocorrer, quando não houver ciclovia, ciclofaixa ou acostamento, ou quando não for possível a utilização destes, nos bordos da pista de rolamento, no mesmo sentido de circulação regulamentado para a via, com preferência sobre os veículos automotores.

SEÇÃO III

TRÅNSPORTE PÚBLICO INDIVIDUAL - TÁXI

Art. 48 O serviço de transporte público individual - táxi é o serviço remunerado de transporte de passageiros aberto ao público, por intermédio de veículos de aluguel, para a realização de viagens individualizadas.

Art. 49 Caracteriza-se, o serviço público remunerado prestado a passageiro, com destinação única e não sujeito a delimitação de itinerário.

Art. 50 Configura-se igualmente ao serviço público coletivo e, por isso, sujeito a concessão, permissão ou autorização do Poder Público Municipal.

Art. 51 O transporte público individual deverá satisfazer além das exigências previstas na Lei Federal nº 9.503/97, às condições técnicas e aos requisitos de segurança, higiene e conforto, estabelecidos por meio de normatização específica.

SEÇÃO IV

TRÂNSPORTE ESCOLAR

Art. 52 Caracteriza-se como transporte escolar, o serviço público ou privado, fretado a passageiro ou grupo, em número limitado a capacidade do veículo transportador, voltado à locomoção de estudantes entre suas residências e os estabelecimentos de ensino.

Art. 53 O transporte escolar de caráter público, quando não executado diretamente pelo Poder Público, poderá ser terceirizado mediante processo licitatório público.

Art. 54 O transporte escolar privado ficará sujeito às exigências previstas na Lei Federal nº 9.503/97, às condições técnicas e aos requisitos de segurança, higiene e conforto estabelecidos por meio de normatização específica.

Art. 55 Aos veículos de transporte escolar poderão ser regularizados espaços de parada específicos sobre a via pública, não sendo aceitas condições de restrição, exclusividade ou privatizantes do seu uso.

SEÇÃO V

TRĂNSPORTE DE CARGA

Art. 56 Caracteriza-se como transporte urbano de cargas o serviço de transporte de bens, animais ou mercadorias.

Art. 57 O transporte de cargas e mercadorias no Município divide-se, em relação aos seus deslocamentos, entre:

I - tráfego de carga de passagem, com origem ou destino fora do Município, mas que utiliza seu sistema viário como itinerário.

II - tráfego de carga municipal, que objetiva ascender em algum ponto do Município ou dele sair.

Art. 58 Acompanhamento e reforço da fiscalização para circulação de veículos pesados no centro da cidade, conforme Lei Nº 2.989, de 30 de setembro de 2015, que dispõe sobre o Programa de Restrição ao Trânsito de Veículos Automotores Pesados. A circulação de veículos de carga pesada deve se dar preferencialmente nas vias definidas no mapa do Anexo 7.

Art. 59 Nas áreas especialmente adensadas, poderão ser criadas vagas de estacionamento regulamentado, destinadas exclusivamente para carga e descarga.

Art. 60 As previsões de ampliação da malha viária municipal deverão considerar alternativas para o transporte de cargas nos diversos lugares da cidade.

Art. 61 Poderá ainda ser padronizado, por Decreto Municipal, o tipo de veículo de carga urbana não motorizada que poderá circular livremente nas áreas restritas, de acordo com as regras estabelecidas pelo Poder Público.



TÍTULO V CONTROLE SOCIAL

Capítulo I

CONSELHO DE MOBILIDADE URBANA

Art. 62 Fica instituído o Conselho de Mobilidade Urbana de Nova Odessa - ConMob, com o objetivo de realizar o monitoramento da Política Municipal de Mobilidade Urbana.

Art. 63 Caberá ao ConMob as seguintes atribuições:

I - acompanhar as principais ações do órgão gestor, opinando sobre o andamento delas.

II - avaliar balanço anual relativo à implantação da Política Municipal de Mobilidade Urbana e seus resultados.

III - auxiliar, dentro de suas atribuições, as campanhas educativas de trânsito desenvolvidas pelo órgão gestor.

IV - dar publicidade, dentro de sua área de atuação, das ações desenvolvidas pelo órgão destor.

V - propor o desenvolvimento de ações de mobilidade, inseridas nas variadas áreas que engloba o tema.

VI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno, a partir de proposta encaminhada pela Prefeitura Municipal.

Art. 64 O ConMob será composto pelos membros do Conselho da Cidade.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 65 A Prefeitura do Município de Nova Odessa promoverá a orientação e divulgação das normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 66 As avaliações, revisões e atualizações do PlanMob Nova Odessa ocorrerão em prazo não superior a dez anos.

Art. 67 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente e seguintes.

Art. 68 A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 29 DE ABRIL DE 2019 BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA PREFEITO MUNICIPAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 29 DE ABRIL DE 2019

EXCELENTISSIMO SENHOR

VAGNER BARILON

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA – SP.

Com o presente submetemos à apreciação de Vossa Excelência e dignos pares, o Projeto de Lei anexo que institui o Plano Municipal de Mobilidade Urbana de Nova Odessa e dá outras providências.

O termo mobilidade urbana refere-se à "condição em que se realizam os deslocamentos de pessoas e cargas no espaço urbano", e sua reflexão se dá enquanto resultado da interação de um conjunto de políticas urbanas e de transporte, de forma a propiciar e garantir aos cidadãos brasileiros o direito à cidade de modo amplo, democrático e ecologicamente sustentável.

Porém, muito além de um direito, a mobilidade urbana exerce um papel fundamental no desempenho das atividades urbanas da sociedade, envolvendo os diversos meios de deslocamento, relacionados ao trabalho, educação, consumo e lazer, etc. Sob esta ótica, faz—se jus a necessidade de compreender a interação entre indivíduo e cidade, com base na análise dos fenômenos históricos e urbanos na formação das cidades.

O planejamento de estratégias de melhoria e aperfeiçoamento da mobilidade urbana, deve ser adotado de forma que haja uma coerência entre diagnóstico e possibilidade de implementação das propostas avaliadas.

A fim de que a mobilidade urbana sustentável ocorra de forma adequada, tornando as cidades socialmente inclusivas são necessárias mudanças estruturais, de longo prazo, com planejamento e interação do sistema urbano e de transporte como um todo, bem como a existência de uma política de princípios e diretrizes que orientem e coordenem as ações públicas e interesses da população.

Assim, em 03 de janeiro de 2012, a Presidência da República sancionou a Lei Federal nº 12.587, que instituiu as Diretrizes básicas para a Política Nacional de Mobilidade Urbana.

No texto legal, o Governo Federal instituiu que os municípios com população acima de 20.000 habitantes, para obter os recursos financeiros daquela esfera do poder Executivo, teria como um dos requisitos de concessão, a obrigatoriedade na elaboração do Plano de Mobilidade Urbana.

Dessa feita, a elaboração do Plano Municipal de Mobilidade Urbana se faz necessária, para a melhoria da qualidade de vida da população Novaodessense, uma vez que, será o instrumento de planejamento e gestão da mobilidade de um município, o qual trata de desenvolver e propor como se darão os deslocamentos de pessoas e bens em uma cidade.

A elaboração deste Plano de Mobilidade Urbana foi baseada nos conceitos de Mobilidade Urbana Sustentável considerando: foco nas pessoas, acessibilidade e qualidade de vida, importantes atores ativamente envolvidos no processo, planejamento multidisciplinar, combinação de infraestrutura, mercado, serviços, informações e promoção, aumento gradual de eficiência e otimização, avaliação periódica de impactos e elaboração de um processo de aprendizado.

Cabe ressaltar por fim que o Plano ora apresentado, seguiu os devidos ritos processuais incluindo o a participação popular através da aplicação de audiências públicas.

Ante ao exposto, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Estas são as informações que transmito a Vossa Excelência e dignos pares, esperando que o incluso Projeto de Lei, mereça integral aprovação dos membros desta E. Casa de Leis. Atenciosamente,

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 13/2019

"Concede a medalha do mérito *Dr. Carlos José de Arruda Botelho* ao Senhor Tiago Rosa Tognella".

Art. 1º. Fica concedida ao Senhor Tiago Rosa Tognella, a medalha do mérito *Dr. Carlos José de Arruda Botelho*, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Nova Odessa.

Art. 2º. A honraria será entregue em sessão solene, especialmente convocada para este fim, em local a ser designado.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento do Poder Legislativo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Odessa, 29 de abril de 2019.

ANGELO ROBERTO RÉSTIO

ANTONIO A. TEIXEIRA CLÁUDIO J. SCHOODER AVELINO X. ALVES CARLA F. DE LUCENA SEBASTIÃO G. DOS SANTOS TIAGO LOBO VAGNER BARILON

JUSTIFICATIVA

Estamos submetendo à elevada apreciação dos nobres pares que integram esta Casa de Leis o presente projeto de decreto legislativo que tem por objetivo prestar uma justa homenagem ao Tiago Rosa Tognella.

A Câmara, além de suas funções institucionais de legislar, fiscalizar e assessorar o Poder Executivo, também tem a função de proceder a homenagens diversas, como forma de manifestar publicamente a importância dos homenageados à comunidade.

Trata-se de matéria de interesse local, inserida na esfera de competência típica do Município (artigo 30, I da Constituição Federal).

A concessão de honrarias pela Câmara Municipal de Nova Odessa está disciplinada pelo artigo 16, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município, no artigo 193 do Regimento Interno, na Lei Municipal n. 3.074/2016 e em outras leis esparsas.

O artigo 16, inciso XVIII estabelece que compete privativamente à Câmara conceder título de cidadão honorário a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo, aprovado pelo voto de, no mínimo, quatro quintos dos seus membros.

O artigo 193 do Regimento Interno, por seu turno, elenca os seguintes requisitos necessários para a concessão de honrarias, a saber: a) a concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município deve ser formalizada através de projeto de decreto legislativo (artigo 193, § 1º, d), e b) o projeto deve ser apresentado por, no mínimo, quatro quintos dos membros da Câmara (artigo 193, § 3º).

No que tange à concessão de medalha do mérito "Dr. Carlos José de Arruda Botelho", a honraria foi instituída através da Lei Municipal n. 1.729, de 13 de março de 2000.

Além de atender os requisitos previstos no artigo 193 do Regimento Interno e na Lei Municipal n. 3.074/2016, o projeto deverá, ainda, observar as normas específicas contidas na Lei n. 1.729/2000, a saber: a) o homenageado deverá, comprovadamente, ter prestado relevantes serviços à comunidade local (artigo 1º); b) a concessão da honraria será efetivada através de Projeto de Decreto Legislativo, devidamente instruído com a biografia da pessoa a quem se pretenda homenagear (artigo 2º), e c) a aprovação do Projeto dependerá de voto favorável de quatro quintos dos membros do Poder Legislativo (artigo 4º).

Assim sendo, juridicamente, os requisitos necessários a serem preenchidos para a

concessão da medalha são os acima elencados, em atendimento ao princípio da legalidade (artigo 37, *caput* da Carta Maior).

Nesse sentido, o homenageado prestou relevantes serviços à comunidade local, conforme

excerto da biografia abaixo transcrito.

Tiago Rosa Tognella nasceu em Campinas (SP), mas foi registrado em Nova Odessa (SP), no dia 03 de novembro de 1977. Filho do saudoso Luiz Antonio Tognella e da dona Vita Rosa Tognella, irmão do saudoso Juninho e do Mateus, que é Cientista Político e Sociólogo. Além de pai de duas meninas, Flávia e Laureen. Ele e a família moram no Centro de Nova Odessa.

Tiago sempre gostou de esportes desde os tempos da sua infância, onde frequentava o antigo Sport Club Lítero. Amante dos esportes praticou karatê, futebol, natação e peteca, porém sua paixão sempre foi o basquete, onde era um exímio jogador. Da sua paixão pelo basquete levou o nome da cidade e participou de vários campeonatos no Lítero e pela Escola Estadual Dr. João Thienne.

Desde adolescente começou a trabalhar. Trabalhou para o amigo da família Sr. Roberto José Faé, nas empresas Fatex e na Avanti. Também trabalhou no Hospital Coração de Jesus, junto com a sua mãe que foi encarregada e coordenadora do setor de faturamento do

hospital.

Entre os anos de 1996 a 1998, serviu o exército, onde saiu como Cabo. E no ano de 2006 passou no concurso público para Soldado da Polícia Militar do Estado de São Paulo, onde desde 2017 é Cabo da Polícia Militar. Trabalhou em Campinas, Sumaré e atualmente atua no 48º Batalhão na cidade de Nova Odessa - SP. Na corporação recebeu diversos prêmios como Policial do Mês e Policial Destaque da Companhia. Na corporação trabalha com condicionamento físico e TAF (Teste de Aptidão Física) para os policiais militares.

condicionamento físico e TAF (Teste de Aptidão Física) para os policiais militares. É formado como bacharel e licenciado em Educação Física, pela FAM - Faculdade de Americana. Possui diversos cursos na área como de Treinamento Funcional Circuito pela

Companhia Atlética Kansas de São Paulo, de Personal Trainer.

Através da sua paixão pelo esporte, desenvolveu alguns campeonatos nas escolas do município, até mesmo conseguindo doações de bolas e materiais esportivos para algumas escolas da cidade como a Escola Estadual Dr. João Thienne e Escola Estadual Professora Dorti Zambello Calil.

No ano de 2018, foi um dos fundadores do Projeto "Além da Cesta", que trouxe várias conquistas para o nosso município. O objetivo deste projeto é o resgate do basquete. O projeto conta com a participação de cerca de 90 atletas, com idade de oito a 70 anos e defende a prática esportiva como algo muito mais importante do que apenas um fator de qualidade de vida.

Em Nova Odessa, o projeto vem possibilitando a visibilidade cada vez maior dos times de basquete, principalmente da equipe Nova Odessa Basquetebol. Fundado por Tiago Tognella, Saulo Estevez, Rodrigo Sanches e Alex Cassassola, o projeto vem recebendo apoio da Secretaria de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo. Tiago e Saulo, atuam como Treinador e Assistente Técnico.

Em 2018, foi um dos organizadores do Campeonato de Futsal amigos do Lítero, junto com o Marcelino Alves, Michel Lucena, Douglas Vilela, dentre outros. Nesse ano, também está a frente, com os amigos do Lítero, da organização do Campeonato de Society, que está acontecendo no Campo da Associação dos Servidores Municipais de Nova Odessa.

Seus dados biográficos – anexos - revelam suas inequívocas qualidades que, por si só, demonstram a oportunidade da homenagem.

Certos de que se trata de uma justa homenagem, contamos com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 29 de abril de 2019.

ANGELO ROBERTO RÉSTIO

ANTONIO A. TEIXEIRA AVELINO X. ALVES CARLA F. DE LUCENA SEBASTIÃO G. DOS SANTOS TIAGO LOBO VAGNER BARILON